



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 231

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			41	Secretaria de Estado de Fazenda	12		42
Atos do Poder Executivo	1	26		Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Vice Governadoria		26		Humanos e Cidadania			43
Corregedoria Geral do Distrito Federal.....		26		Secretaria de Estado de Obras	13		44
Secretaria de Estado de Governo	11	26	41	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		35	47
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		27		Secretaria de Estado de Saúde	13	35	51
Secretaria de Estado de Cultura.....	11	27	41	Secretaria de Estado de Segurança Pública			51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .			51
Econômico e Turismo	11	28		Polícia Civil do Distrito Federal	14	40	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Transportes			52
Social e Transferência de Renda		28	41	Secretaria de Estado de Habitação.....			52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		52
Urbano e Meio Ambiente	11	29	42	Ineditoriais.....			52
Secretaria de Estado de Educação	12	30					

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.251, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputados Leonardo Prudente e Cabo Patrício)

Inclui o Festival de Inverno de Brasília e a Festividade Show Hip Hop no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídos no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Festival de Inverno de Brasília e a Festividade Show Hip Hop.

Parágrafo único. As festividades de que trata o caput serão organizadas e realizadas pelas seguintes entidades:

I – o Festival de Inverno de Brasília será organizado e realizado pelo Instituto Brasil de Arte, Cultura, Esporte e Lazer – INBRASIL, no mês de julho de cada ano;

II – a Festividade Show Hip Hop será organizada e realizada pela Associação Monte das Oliveiras, no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.252, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 35.015.000,00 (trinta e cinco milhões e quinze mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional, no valor de R\$ 35.015.000,00 (trinta e cinco milhões e quinze mil reais), sendo:

I – crédito suplementar no valor de R\$ 34.566.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo III;

II – crédito especial no valor de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								25000

PROJETOS										
04 122	0100 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								25.000
04 122	0100 1984 7554	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99							
				F	4	50	0	100		25.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITARIA									2243000
PROJETOS										
15 452	0169 1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITARIAS								2.243.000
15 452	0169 1951 7559	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA CEILANDIA SUL	9							
				F	4	90	0	100		866.500
15 452	0169 1951 7865	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA EM CEILÂNDIA NORTE	99							
				F	4	90	0	100		1.376.500
1464	RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR(EP)									6100000
ATIVIDADES										
04 364	1464 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE								1.100.000
04 364	1464 4944 5028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		1.100.000
08 306	1464 2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE								2.000.000
08 306	1464 2630 0002	LEITE DA SOLIDARIEDADE	99							
				S	3	90	0	100		2.000.000
08 306	1464 2639	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE								2.000.000
08 306	1464 2639 0002	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99							
				S	3	90	0	100		2.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
08 244	1464 9086	ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO								1.000.000
08 244	1464 9086 0004	ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	99							
				S	3	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										3.368.000
TOTAL - SEGURIDADE										5.000.000

ANEXO 1

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN°

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - GERAL									8.368.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA

Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO

Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEINº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								149000	
PROJETOS										
13 392	1300 5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							149.000	
13 392	1300 5463 7685	(EP) APOIO AS FESTAS VIA SACRA, PADROEIROS BOM JESUS, ROSARIO DE FATIMA, SÃO VICENTE, SÃO MATEUS, SÃO JOSÉ, DAS REGIÕES E ENCONTRO DE MOCIDADE	5							
				F	3	90	0	100	149.000	
TOTAL - FISCAL										149.000
TOTAL - GERAL										149.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEINº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS										
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL								300000	
PROJETOS										
25 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO							300.000	
25 451	3100 1836 7240	(EP) ILUMINAÇÃO RODOVIA DF483 - TRECHO STA MARIA / GAMA	99							
				F	4	90	0	100	100.000	
25 451	3100 1836 7251	(EP) ILUMINAÇÃO DA DF 290 - TRECHO SETOR SUL GAMA/NÚCLEO RURAL PONTE ALTA	2							
				F	4	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - GERAL										300.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										

ANEXO III										RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES													
ANEXO A LEINº										SUPLEMENTAÇÃO			
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL													
UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO												441350
ATIVIDADES													
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											441.350
08 122	0100 8517 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO					99						
								S	3	90	0	100	441.350
0750	GESTÃO DE PESSOAS												1749650
ATIVIDADES													
11 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES											1.749.650

11 122	0750 8504 0033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	99	F	3	90	0	100	1.749.650
1464	RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR(EP)								11500000

ATIVIDADES									
08 306	1464 2629	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE							5.500.000
08 306	1464 2629 0002	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	99	S	3	90	0	100	5.500.000
08 306	1464 4994	RENDA SOLIDARIEDADE							6.000.000
08 306	1464 4994 0002	RENDA SOLIDARIEDADE	99	S	3	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									1.749.650
TOTAL - SEGURIDADE									11.941.350
TOTAL - GERAL									13.691.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								20875000

ATIVIDADES									
26 122	2800 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							875.000
26 122	2800 8504 6138	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	875.000
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							20.000.000
26 453	2800 2756 6136	(***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	F	3	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.875.000
TOTAL - GERAL									20.875.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV RS 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								149000

PROJETOS									
15 451	0084 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA							149.000
15 451	0084 1950 7892	(EP) URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA QR 501 CONJUNTOS 19 E 23 - SAMAMBALA	12						
		PRAÇA CONSTRUÍDA (M2) 1		F	4	90	0	100	149.000
TOTAL - FISCAL									149.000
TOTAL - GERAL									149.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV											RS 1,00				
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES															
ANEXO A LEINº											SUPLEMENTAÇÃO				
ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA															
UNIDADE : 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO														300000
ATIVIDADES															
06 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													300.000
06 122	0100 8517 7901	(EP) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASO, DA POLÍCIA MILITAR							99						
										F	4	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL															300.000
TOTAL - GERAL															300.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio															
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO															

DECRETO Nº 29.736, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 020.001.815/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

28.846.0001.9010	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 000112 0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL								
		99	31.90.94	0	100	5.650.000		5.650.000	
2008AC00802								TOTAL	5.650.000

DECRETO Nº 29.737, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Constitui o Grupo de Trabalho para formular diretrizes para fins de implementação do mercado do artesanato.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Grupo de Trabalho para formular diretrizes para fins de implementação do Mercado do Artesanato.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades: I.Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal; II.Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; III.Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal; IV.Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, que poderá delegar a presidência dentro de suas competências.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal definirá o número necessário de representantes de cada órgão e designará os membros do Grupo de Trabalho por meio de Portaria.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de organizações não governamentais e dos demais órgãos do Governo do Distrito Federal nas ações que se fizerem necessárias à implementação dos trabalhos.

Art. 6º. Competirá Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal a disponibilização de sede para o Grupo de Trabalho, contando com todo o apoio físico e logístico necessário.

Art. 7º. Caberá a cada Secretaria de Estado oferecer o apoio necessário às atividades, inerentes às suas respectivas atribuições regimentais.

Art. 8º. O Grupo de Trabalho terá uma duração máxima de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data da publicação do presente decreto, para os fins a que se destina precipuamente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.738, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica inserida a alínea “n” no parágrafo único do art. 14, do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

ANEXO I							DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
							CANCELAMENTO	
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						5.650.000	
04.122.0127.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000101	0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
		1	31.90.11	0	100	4.750.000		
		1	31.90.16	0	100	900.000		
							5.650.000	
2008AC00802							TOTAL	5.650.000

ANEXO II							DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
							SUPLEMENTAÇÃO	
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						5.650.000	

“n) anuência dos órgãos e das entidades responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, em esfera local, no caso de eventos realizados na Zona Cívico-Administrativa e em áreas do entorno imediato a monumentos tombados isoladamente;”

Art. 2º. O art. 15 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O Alvará de Localização e Funcionamento de Transição será emitido nos seguintes casos:

I - estabelecimento em atividade devidamente comprovada, que possua ou tenha possuído, nos últimos 05 (cinco) anos, Alvará de Funcionamento Precário, expedido por ato da Administração Pública anterior à Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, cuja atividade se encontra em desconformidade com o uso previsto em legislação urbanística;

II - edificação que possua Alvará de Construção sem Carta de Habite-se, desde que a atividade pretendida atenda à legislação de uso e ocupação do solo;

III - imóvel onde se pretenda desenvolver a atividade econômica ou sem fins lucrativos inserido em área ou parcelamento passível de regularização;

IV - imóvel em parcelamentos considerados de interesse público.

V - nas hipóteses previstas no art. 33, da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008.

§ 1º Para o licenciamento que trata este artigo, o interessado deverá apresentar laudo técnico, elaborado e registrado, por empresa ou profissional habilitado no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, atestando o bom estado da edificação e confirmando que as medidas preventivas contra incêndio foram realizadas e que se encontra apta para ser utilizada para a atividade pretendida.

§ 2º Para a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição de que tratam os incisos I, III, IV e V, devem ser aplicados os níveis de incomodidade das atividades descritas no Anexo IV, utilizado como complemento o detalhamento da Tabela CNAE 2.0, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA nº 1/2006, 4/9/2006, publicada no Diário Oficial da União de 5/9/2006 e retificada pela Decisão CONCLA nº 2/2006, de 15/12/2006, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2006.(NR)”

§ 3º As atividades não listadas no Anexo IV são as de alto nível de incomodidade.

§ 4º Nas cidades que possua o Plano Diretor Local, para as construções passíveis de regularização poderá ser fornecido o Alvará de Funcionamento de Transição, observado os termos do inciso I, do Art. 7º da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, no prazo previsto o inciso III, do art. 30 deste Decreto.”

Art. 3º. O caput e os parágrafos 1º e 6º, do art. 16 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Para a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição de que tratam os incisos I, III e IV, do art. 15 deste Decreto, para as atividades de média e alta incomodidade, conforme indicado Anexo IV, será exigida anuência dos vizinhos, respectivamente de, no mínimo, sessenta por cento, e máximo de oitenta por cento, conforme croqui indicativo do Anexo VI, sendo obrigatória a anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes.”

§ 1º A Administração Regional poderá ampliar as áreas para apresentação de anuências indicadas nos Anexo VI ou excluí-las, no caso em que os vizinhos confrontantes e defrontantes também exerçam atividade comercial, institucional ou industrial.”

(...)

§ 6º A expedição do alvará de Funcionamento de Transição de que tratam os incisos III e IV, para o caso das atividades de alto nível de incomodidade, ficará condicionado, além da anuência dos vizinhos, à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA.”

Art. 4º. Fica inserido o art. 16-A no Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 16-A A emissão do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição de que trata o inciso V do art. 15 deste Decreto somente será permitida para as atividades consideradas de baixa incomodidade, conforme o Anexo IV, condicionada à anuência de sessenta por cento dos vizinhos conforme croqui indicativo do Anexo V, sendo obrigatória a anuência dos vizinhos confrontantes e defrontantes.

Parágrafo único. Será exigida a justificativa técnica da Administração Regional quanto à insuficiência ou inexistência de espaços próprios para o exercício de atividades comerciais ou sem fins lucrativos na Região Administrativa.”

Art. 5º. O art. 18 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 A expedição de Alvará de Funcionamento de Transição, para estabelecimento situado em condomínio fechado, passível de regularização ou considerado de interesse público, fica condicionado à declaração da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente quanto à possibilidade de regulamentação.

Parágrafo único. Para a solicitação de que trata este artigo, a Administração Regional deverá encaminhar ofício para manifestação da SEDUMA em relação ao Condomínio específico”.

Art. 6º. O art. 24, inciso VII, do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – croqui indicativo da área do lote e área adjacente que identifique os vizinhos que devem ser consultados para a anuência exigida no art. 16 e 16-A deste Decreto, para o caso de Alvará de Localização e Funcionamento de Transição.”

Art. 7º. Ficam inseridos os §§ 3º e 4º no art. 29 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

§ 3º No caso de quiosques localizados em áreas particulares, como os existentes nos centros comerciais, o prazo do Alvará de Localização e Funcionamento Eventual fica condicionado ao

prazo estabelecido no contrato firmado entre proprietário do local a ser instalado e o interessado na utilização do quiosque, com duração máxima de 12 (doze) meses.

§ 4º No caso de estandes de vendas o prazo do Alvará de Localização e Funcionamento Eventual fica condicionado ao período que durar a obra licenciada por meio de Alvará de Construção, nos termos do Código de Edificações do Distrito Federal.”

Art. 8º. Fica inserido o inciso V no art. 30 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

V – Para estabelecimentos localizados em edificações que possuam apenas projetos de arquitetura aprovado ou visado, o prazo do alvará de localização e funcionamento será de 1 (um) ano, ficando sua renovação condicionada a regularidade da edificação por meio do alvará de construção ou carta de habite-se.

Art. 9º. Os incisos I e II, do artigo 42 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. (...)

I – para órgãos públicos e atividades de uso institucional instaladas em áreas residenciais, legalmente autorizadas pelo órgão competente, que possuam ou tenham possuído, por mais de cinco anos, Alvará de Funcionamento Precário expedido por ato as Administração Pública com base em legislação anterior à Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, cuja atividade se encontra em desconformidade com o uso previsto em legislação urbanística, será exigido anuência de setenta e cinco por cento, conforme croqui indicativo dos Anexos V e VI, ficando, ainda, condicionado ao exame de conveniência e oportunidade por parte das Administrações Regionais.

II – atividades educacionais instaladas em áreas residenciais, legalmente autorizadas pelo órgão competente, que possuam ou tenham possuído, por mais de cinco anos, Alvará de Funcionamento Precário expedido por ato da Administração Pública com base em legislação anterior à Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, cuja atividade se encontra em desconformidade com o uso previsto em legislação urbanística, será exigido anuência de sessenta por cento, conforme croqui indicativo do Anexo VI, ficando, ainda, condicionado ao exame de conveniência e oportunidade por parte das Administrações Regionais.” (NR)

Art. 10. O artigo 45 do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 Nas hipóteses previstas no art. 33 da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2.008, as Administrações Regionais deverão observar se os estabelecimentos que pleiteiam o Alvará de Localização e Funcionamento de transição, além da comprovada anuência dos vizinhos prevista no Anexo V deste Decreto, preenchem as seguintes condições:

I - que a atividade não produza ruído, nos termos da legislação específica;

II - que a atividade não ocupe o estacionamento público da rua ou quadra onde esteja situado;

III - que a atividade não provoque constantemente fluxo excessivo de veículos que possa resultar em congestionamento do trânsito;

IV - que a atividade não envolva, direta ou indiretamente, o comércio físico de mercadorias;

V - que a atividade não utilize produtos perigosos ou mantenha depósito de mercadorias no local.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo só será utilizado o conceito de nível de incomodidade para os casos em a legislação de uso e ocupação do solo específica do setor for completamente omissa em relação aos usos previstos.

§ 2º A Administração Regional poderá encaminhar consulta ao órgão central de planejamento urbano do Distrito Federal nas hipóteses previstas, no artigo 33, da Lei ora regulamentada.”

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO IV TABELA DE NÍVEL DE INCOMODIDADE DAS ATIVIDADES PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TRANSIÇÃO PARA ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO OU CONSIDERADAS DE INTERESSE PÚBLICO Altera o Anexo IV do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008.			
Código CNAE 2.0	Denominação	Area ocupada pela ativi- dade a ser desenvolvida (m²)	Nível de Incom- odidade
Grupo 10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Qualquer	MÉDIO
Grupo 10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios	Qualquer	MÉDIO
Classe 13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Qualquer	MÉDIO
Grupo 14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	Qualquer	MÉDIO
Grupo 14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	Qualquer	MÉDIO
Grupo 18.1	Atividades de impressão	Qualquer	MEDIO
Grupo 18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	Qualquer	MEDIO

Grupo 18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	Qualquer	MÉDIO
Grupo 32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	Qualquer	MÉDIO
Classe 3250-7	Serviços de prótese dentária	Qualquer	MÉDIO
Grupo 43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	Qualquer	MÉDIO
Grupo 43.3	Obras de acabamento	Qualquer	MÉDIO
Classe 46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Classe 46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Classe 46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Classe 46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Subclasse 4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados – açougues e peixarias	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.23-7	Comércio varejista de bebidas	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.44-1	Comércio varejista de vidros	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	Qualquer	MÉDIO
Grupo 47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	Qualquer	MÉDIO
Grupo 47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Qualquer	MÉDIO
Grupo 47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	Qualquer	MÉDIO
Classe 47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	Qualquer	MÉDIO
Classe 49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	Qualquer	MÉDIO
Classe 49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual, internacional	Qualquer	MÉDIO
Classe 49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	Qualquer	MÉDIO
Classe 49.24-8	Transporte escolar	Qualquer	MÉDIO
Classe 49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	Qualquer	MÉDIO
Grupo 52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	Qualquer	MÉDIO

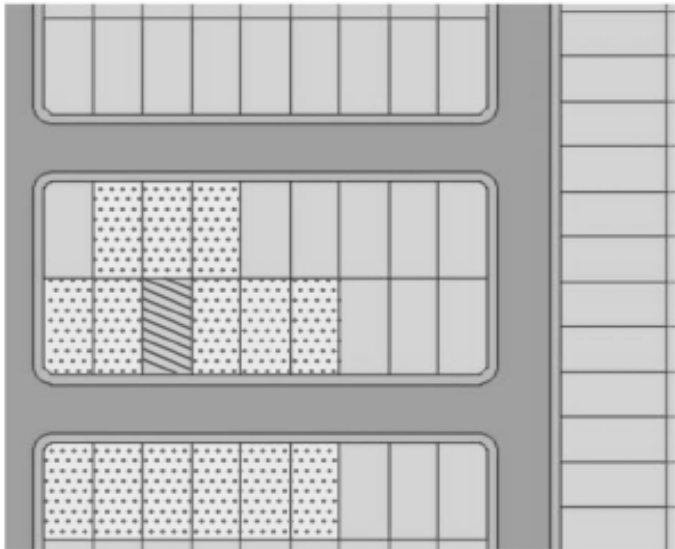
Grupo 53.1	Atividades de correio	Qualquer	MÉDIO
Grupo 53.2	Atividades de malote e de entrega	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 5611-2/01	Restaurantes e similares	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Subclasse 5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 5620-1/03	Cantinas – serviços de alimentação privativos	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Subclasse 5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Qualquer	MÉDIO
Grupo 59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	Qualquer	MÉDIO
Grupo 59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	Qualquer	MÉDIO
Grupo 60.1	Atividades de rádio	Qualquer	MÉDIO
Grupo 61.1	Telecomunicações por fio	Qualquer	MÉDIO
Grupo 61.2	Telecomunicações sem fio	Qualquer	MÉDIO
Grupo 61.4	Operadoras de televisão por assinatura	Qualquer	MÉDIO
Grupo 61.9	Outras atividades de telecomunicações	Qualquer	MÉDIO
Grupo 62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	Qualquer	MÉDIO
Grupo 63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	Qualquer	MÉDIO
Grupo 63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	Qualquer	MÉDIO
Grupo 64.2	Intermediação monetária – depósitos à vista	Qualquer	MÉDIO
Grupo 64.3	Intermediação não-monetária – outros investimentos de captação	Qualquer	MÉDIO
Grupo 64.4	Arrendamento mercantil	Qualquer	MÉDIO
Grupo 64.5	Sociedades de capitalização	Qualquer	MÉDIO
Grupo 64.6	Atividades de sociedades de participação	Qualquer	MÉDIO
Grupo 64.7	Fundos de investimento	Qualquer	MÉDIO
Grupo 64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Qualquer	MÉDIO
Grupo 64.4	Arrendamento mercantil	Qualquer	MÉDIO
Grupo 64.5	Sociedades de capitalização	Qualquer	MÉDIO
Grupo 64.6	Atividades de sociedades de participação	Qualquer	MÉDIO
Grupo 65.1	Seguros de vida e não-vida	Qualquer	MÉDIO
Grupo 65.4	Previdência complementar	Qualquer	MÉDIO
Grupo 65.5	Planos de saúde	Qualquer	MÉDIO
Grupo 66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	Qualquer	MÉDIO
Grupo 66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	Qualquer	MÉDIO
Grupo 66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Qualquer	MÉDIO
Grupo 68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	Qualquer	MÉDIO
Grupo 68.2	Atividade imobiliária por contrato ou comissão	Qualquer	MÉDIO
Grupo 69.1	Atividades jurídicas	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Grupo 69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Grupo 70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Grupo 70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Grupo 71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO

Grupo 72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Qualquer	MÉDIO
Grupo 73.1	Publicidade	Qualquer	MÉDIO
Grupo 73.2	Pesquisa de mercado e de opinião pública	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Grupo 74.1	Design e decoração de interiores	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Grupo 74.2	Atividades fotográficas e similares	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Grupo 75.0	Atividades veterinárias	Qualquer	MÉDIO
Classe 77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Qualquer	MÉDIO
Classe 77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Qualquer	MÉDIO
Classe 77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Qualquer	MÉDIO
Grupo 78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra temporária	Qualquer	MÉDIO
Grupo 78.2	Locação de mão-de-obra	Qualquer	MÉDIO
Grupo 78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Qualquer	MÉDIO
Grupo 79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	Qualquer	MÉDIO
Grupo 79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Qualquer	MÉDIO
Grupo 80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	Qualquer	MÉDIO
Grupo 80.3	Atividades de investigação particular	Qualquer	MÉDIO
Grupo 81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	Qualquer	MÉDIO
Grupo 81.2	Atividades de limpeza	Qualquer	MÉDIO
Grupo 81.3	Atividades paisagísticas	Qualquer	MÉDIO
Grupo 82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	Qualquer	MÉDIO
Grupo 82.2	Atividades de tele-atendimento	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 8299-7/06	Casas lotéricas	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 8299-7/07	Salas de acesso à internet	Qualquer	MÉDIO
Grupo 84.1	Administração do estado e da política econômica e social	Qualquer	MÉDIO
Grupo 84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	Qualquer	MÉDIO
Grupo 84.3	Seguridade social obrigatória	Qualquer	MÉDIO
Classe 85.11-2	Educação infantil – creche	Qualquer	MÉDIO
Classe 85.12-1	Educação infantil – pré-escola	Qualquer	MÉDIO
Classe 85.13-9	Ensino fundamental	Qualquer	MÉDIO
Classe 85.20-1	Ensino médio	Qualquer	MÉDIO
Classe 85.41-1	Educação profissional de nível técnico	Qualquer	MÉDIO
Classe 85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	Qualquer	MÉDIO
Grupo 85.5	Atividades de apoio à educação	Qualquer	MÉDIO
Classe 85.91-1	Ensino de esportes	Qualquer	MÉDIO
Classe 85.92-9	Ensino de arte e cultura	Qualquer	MÉDIO
Classe 85.93-7	Ensino de idiomas	Qualquer	MÉDIO
Classe 85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	Qualquer	MÉDIO

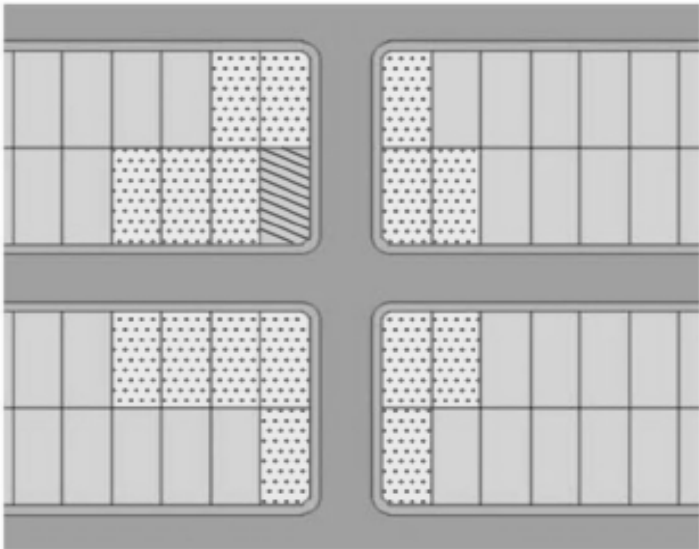
Subclasse 8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 8610-1/02	Atividades de atendimento hospitalar e unidades hospitalares para atendimento a urgência	Qualquer	MÉDIO
Grupo 86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	Qualquer	MÉDIO
Grupo 86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Grupo 86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	Qualquer	MÉDIO
Grupo 86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e Odontólogos	Qualquer	MÉDIO
Grupo 86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	Qualquer	MÉDIO
Grupo 86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Grupo 87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	Qualquer	MÉDIO
Grupo 87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	Qualquer	MÉDIO
Grupo 87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Grupo 88.0	Serviços de assistência social sem alojamento	Qualquer	MÉDIO
Classe 91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivo	≤ 150	BAIXO
		>150	MÉDIO
Classe 91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	≤ 150	BAIXO
		>150	MÉDIO
Classe 93.11-5	Gestão de instalações de esportes	Qualquer	MÉDIO
Classe 93.13-1	Atividades de condicionamento físico	Qualquer	MÉDIO
Classe 93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Qualquer	MÉDIO
Subclasse 9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Qualquer	MÉDIO
Grupo 94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	Qualquer	MÉDIO
Grupo 94.2	Atividades de organizações sindicais	Qualquer	MÉDIO
Grupo 94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Qualquer	MÉDIO
Classe 94.91-0	Atividades de organizações religiosas	Qualquer	MÉDIO
Classe 94.92-8	Atividades de organizações políticas	Qualquer	MÉDIO
Classe 94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Qualquer	MÉDIO
Classe 94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Qualquer	MÉDIO
Grupo 95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	Qualquer	MÉDIO
Grupo 95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	Qualquer	MÉDIO
Classe 96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	Qualquer	MÉDIO
Classe 96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	≤ 50	BAIXO
		>50	MÉDIO
Classe 9603-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	Qualquer	MÉDIO
Classe 9609-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Qualquer	MÉDIO

ANEXO VI
CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA NO CASO DE
ATIVIDADES DE MÉDIO E ALTO NÍVEL DE INCOMODIDADE
Altera o Anexo VI do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008.

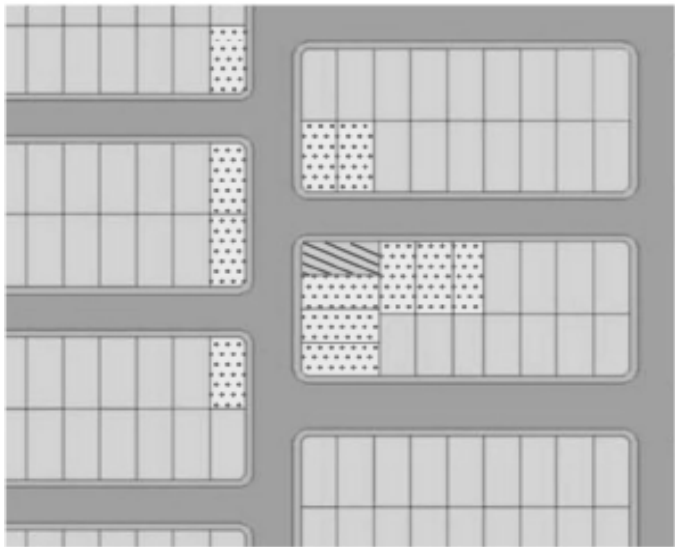
Situação 1



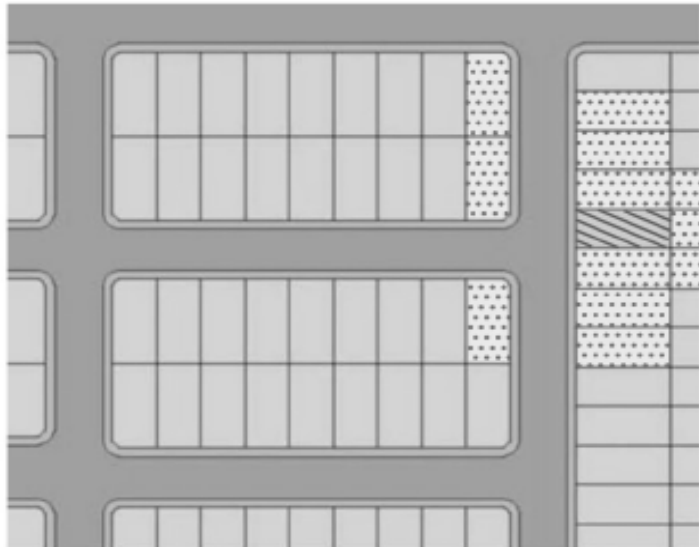
Situação 2



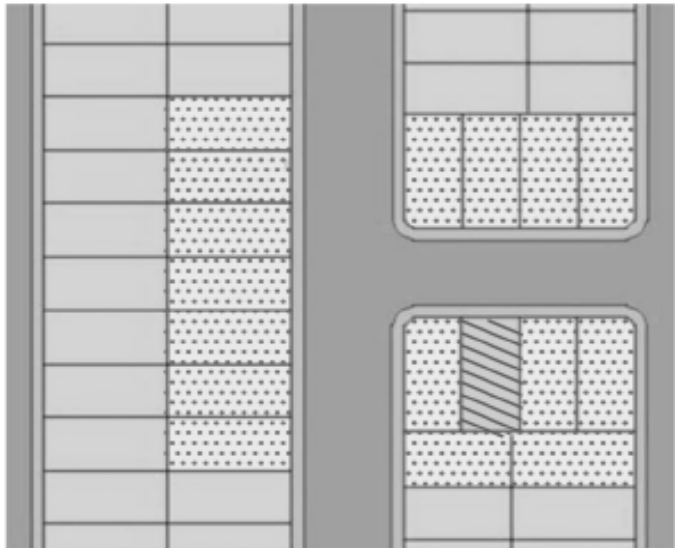
Situação 3



Situação 4



Situação 5



-  Lote objeto da consulta
-  Lotes cujos proprietários serão consultados

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 2.400, de 16 de outubro de 2001, com fulcro no artigo 26, IV, da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, concedido a João Bosco Gonçalves de Oliveira – ME, localizado no CLN 407, Bloco D, Loja 72, Brasília-DF, por incidência no artigo 58 do Decreto-Lei nº 3.688/41.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 43 do Decreto nº 29.311/08 e as competências indicadas no inciso XLII do artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a necessidade de aprovar normas preliminares sobre o início operacional da utilização dos locais permitidos ao exercício das atividades de comércio, pelos permissionários do Shopping Popular de Taguatinga, resolve:

Art. 1º - Fixar até o dia 03 de dezembro de 2008 o prazo final para que os permissionários ocupem e instalem suas respectivas bancas no setor correspondente a sua permissão, findo que, poderá ser aplicada a pena de cassação com base na letra “b” do §4º do artigo 32 do Decreto nº 29.311/08, observado os procedimentos administrativos capitulados nos §§ 7º e 8º do mesmo artigo e diploma legal, em razão do adiamento da inauguração das instalações para o dia 05 e 06 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Tornar sem efeito as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 39, de outubro de 2008, publicada no DODF nº 215, página 03, de 29 de outubro de 2008.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Ordem de Serviço nº 28, de 12 de maio de 2008, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2008, página 63 e Ordem de Serviço nº 37, de 30 de julho de 2008, publicada no DODF nº 149, de 1º de agosto de 2008, página 16, contidas no processo administrativo nº 140.000.151/2008.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 dias para apresentar o relatório.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO COSTA DAMACENO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio para realização de diversas atividades de lazer, esportivas e culturais para toda a comunidade do Distrito Federal, nos dias 05, 06 e 07.12.08, em comemoração aos 51 anos de existência do Jardim Zoológico de Brasília, mediante serviços de locação de palcos, sonorizações de médio porte, iluminações de médio porte, banheiros químicos, geradores, alambrados e tendas, no valor total de R\$ 48.939,00 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais), nos termos do processo 150.002.733/2008.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na dta de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de novembro de 2008.

Processo: 150.001567/2008. Interessado: DOLORES ALESSANDRA VIEIRA NOVAIS. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, “a”, do Edital de Concorrência nº 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à DOLORES ALESSANDRA VIEIRA NOVAIS, registrada no Cadastro de Pessoa Física sob nº 864.452.941-20, residente no SAAN Qd. 03 Lotes 60 - Brasília/DF- CEP: 72.220-000. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 71, de 13 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 170, de 27 de agosto de 2008, conforme processo 150.001.779/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão de Sindicância administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 114, de 29 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 198, de 03 de outubro de 2008, páginas 16 e 17, conforme processo 150.001.799/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias, a contar de 11 de novembro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Simples, criada pela Portaria nº 135, de 08 de outubro de 2008, publicada em DODF nº 203, de 10 de outubro de 2008, para tratar do assunto do processo 370.000.547/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2549ª – REALIZADA EM: 18/11/2008

Decisão nº 1270 - Processo: 111.002.313/2008 – NUBEN/TERRACAP - Relatora: ELME TE-REZINHA RIBEIRO TANUS – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de 42.958,18 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales transporte do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 1º a 30 de dezembro de 2008, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho de 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

Decisão nº 1274 - Processo: 030.014.665/1998 – GRUPO DE APOIO APRENDIZES DO AMOR CRISTÃO - Relatora: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI que providencie junto ao

Cartório de Registro de Imóveis competente a averbação da extinção da Concessão de Direito Real de Uso de fls. 149/151, em nome do GRUPO DE APOIO APRENDIZES DO AMOR CRISTÃO, tendo como objeto o imóvel denominado: SGA/N Quadra 913, Lote E-3 – Brasília/DF, em face do disposto em sua Cláusula XI (decorso de prazo); b) determinar à ASCOM/PRESI, que efetue a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) determinar que a DICOM dê ciência à interessada desta Decisão; d) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, que promovam a liberação do imóvel mencionado na letra “a”, objetivando a sua comercialização em licitação pública, nos termos da Lei 8.666/1993 e da Resolução nº 220-CONAD, conforme recomendação jurídica carreada aos autos, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; e) determinar que os bens erigidos sobre o terreno sejam incorporados ao patrimônio da TERRACAP, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso antes citada; f) determinar que a DIRAF execute as medidas necessárias objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; g) determinar que a DIRAF, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, remeta o presente processo à PROJU/PRESI, que, desde já, fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a defesa do patrimônio desta Companhia; h) determinar que o NUPRO/GETRI/DIRAF comunique à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação, para as medidas de sua alçada, haja vista que os débitos porventura existentes, relativos a IPTU/TLP e outros, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e considerando o constante no Processo Sindicante 080-039450/2007, resolve:
Art. 1º - Determinar o arquivamento do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 410-004.416/2007, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Magia de Criança, situada na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 118, Lotes 27 e 28, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Magia da Criança, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 112 artigos e 31 páginas.
Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 410.000.046/2008, resolve:
Art. 1º - Homologar a transferência de mantenedora do Centro de Educação Tecnológica, de MSD Software Comércio Importação e Exportação Ltda, com sede à SCN Quadra 01, Edifício Central Park, salas 1208 a 1212, Brasília – Distrito Federal, para Nova Tecnologia em Educação Ltda, com sede SCN Quadra 01, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, salas 1709/1711, Brasília – Distrito Federal.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.
Credencia contribuintes para emissão de NFE, nos termos do ajuste SINIEF Nº 07/2005.
O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/11/2008. O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe. Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A; 07.339.359/002-50; 60.886.413/0133-97; 2) BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 07.446.752/001-52; 05.777.772/0001-58; 3) DIEX DIST ATA IMPORT E EXPORT DE MEDICAMENTOS E PROD PARA SAUDE LTDA; 07.486.940/001-40; 08.798.468/0001-85; 4) ATERNET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA AGRO-NEGOCIO LTDA; 07.509.069/001-16; 10.303.035/0001-53; 5) OASO COMERCIO DE ARTESANATO LTDA ME; 07.487.755/001-18; 08.791.368/0001-27; 6) RIO VERDE ENERGIA S/A; 07.437.294/001-72; 05.252.008/0001-69; 7) PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA; 07.436.082/002-02; 81.887.838/0004-93; 8) JBS S/A; 07.421.084/004-17; 02.916.265/0061-09; 9) CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA; 07.405.618/001-66; 03.573.081/0001-07 e 10) MERCANTIL FARMED LTDA; 07.436.330/002-70; 46.642.567/0008-39.
ROSSINI DIAS DE SOUZA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.
Isenção de ITCD – Lei nº 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 0127-012588/2008, MARIA LÚCIA FAYAD ALBUQUERQUE ROSA, 116.740.161-15, MARIANA ABRAHÃO, 03/01/2008, MARIA LÚCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA; 0042-006765/2008, NEGILA DA PURIFICAÇÃO LIMA SUHET, 024.106.821-20, NAZARENA DA PURIFICAÇÃO LIMA, 14/07/2008, NÉGILA DA PURIFICAÇÃO LIMA SUHET e NEONÁLIA DA PURIFICAÇÃO LIMA.
GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 81, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.
Isenção de ITCD - Indeferimento
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 0047-001620/2008, ANDRÉ FELIPE RIBEIRO DA SILVA, 007.540.451-61, MÁRCIA RIBEIRO BARBOSA, patrimônio transmitido pelo de cujus superior a R\$ 60.000,00, conflitando com o inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.
GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Leis nºs 1.343/96 e 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cuius, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 1) 122001318/2008, JANDIRA XAVIER MONTEIRO, NAIR XAVIER DE JESUS, 16/05/2008, R\$936,72; 2)122001365/2008, EDNA PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO, ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, 18/08/2006, R\$1.236,07; 3) 122001389/2008, ANA FRANCISCA DE ALMEIDA SOUSA, PRUDENTE DE SOUSA CAMPOS, 08/08/2007, R\$985,56; 4) 122001387/2008, MARILENE ALVES MENEZES, MÁRIO PEREIRA LEMOS, 21/03/1999, R\$511,93; 5) 122001106/2008, REGIANA DA MATA SOUZA, MANOEL RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, 07/01/2007, R\$355,05; 6) 122001400/2008, MARIA LOREDO DA SILVA FILHA, JOSÉ ABADIA GOMES, 25/09/2008, R\$344,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 18 de novembro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.002.025/2008, Embaixada do Reino dos Países Baixos, 03.722.016/0001-04, ICMS, R\$ 2.929,71; 2) 125.003.138/2008, Embaixada da Costa Rica, 04.408.317/0001-12, ICMS, R\$ 866,07; 3) 125.003.176/2008, Hermann-Josef Sausen, 746.224.801-82, ICMS, R\$ 571,67; 4) 125.003.177/2008, Xavier Leblanc, 741.459.591-91, ICMS, R\$ 37,02; 5) 125.003.178/2008, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 455,40; 6) 125.003.179/2008, Wang Xuan, 745.889.821-68, ICMS, R\$ 38,41; 7) 125.003.180/2008, Kidae Kim, 743.000.401-68, ICMS, R\$ 71,16; 8) 125.003.181/2008, Kim Sugul, 744.716.601-44, ICMS, R\$ 99,49; 9) 125.003.182/2008, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 593,67; 10) 125.003.183/2008, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 108,62; 11) 125.003.184/2008, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 429,45; 12) 125.003.185/2008, Arnaud Maurice Louis Defrenne, 744.558.181-20, ICMS, R\$ 332,69; 13) 125.001.186/2008, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R\$ 83,67; 14) 125.003.187/2008, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 198,79; 15) 125.003.188/2008, Lidor Paz, 740.690.551-34, ICMS, R\$ 184,95; 16) 125.003.189/2008, Raphael Singer, 741.963.591-91, ICMS, R\$ 159,15; 17) 125.003.190/2008, Hironari Nemoto, 747.373.681-72, ICMS, R\$ 147,04; 18) 125.003.191/2008, Hironori Sawada, 421.400.640-20, ICMS, R\$ 144,65; 19) 125.003.192/2008, Ichiro Abe, 743.368.861-72, ICMS, R\$ 39,30; 20) 125.003.193/2008, Katsumoto Yoshimura, 746.434.601-72, ICMS, R\$ 90,45; 21) 125.003.194/2008, Noboru Usuda, 748.069.041-04, ICMS, R\$ 84,41; 22) 125.003.195/2008, Takeshi Saito, 748.655.791-68, ICMS, R\$ 91,93; 23) 125.003.196/2008, Yuko Tanaka, 747.269.351-00, ICMS, R\$ 53,92; 24) 125.003.197/2008, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 255,95; 25) 125.003.198/2008, Jan Przegalinski, 746.447.181-49, ICMS, R\$ 21,10; 26) 125.003.199/2008, Marceli Tadeusz Minc, 747.642.331-34, ICMS, R\$ 62,93; 27) 125.003.200/2008, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R\$ 76,45; 28) 125.003.201/2008, Wieslawa Sobolewska, 736.407.271-34, ICMS, R\$ 40,46; 29) 125.003.202/2008, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 214,92; 30) 125.003.203/2008, Gordana Ljubisavljevic, 742.858.821-91, ICMS, R\$ 67,50; 31) 125.003.204/2008, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 92,15; 32) 125.003.205/2008, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 105,33; 33) 125.002.206/2008, Wendy Dorman-Smith, 746.868.361-15, ICMS, R\$ 44,07.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Referenda atos do Senhor Presidente do Conselho de Administração do FUNDAF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZA-

ÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento do FUNDAF e considerando as justificativas apresentadas, quanto à necessidade de realizar despesas para atender necessidades prementes da Secretaria de Estado de Fazenda, e considerando a existência de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos atos em questão, resolve:

Art. 1º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou a aquisição de 13 (treze) monitores de LCD 42’, para atender necessidades prementes da Secretaria de Estado de Fazenda, relativas à modernização do atendimento ao contribuinte, ao monitoramento de sistemas e à transmissão de vídeos institucionais, conforme especificações constantes do Processo 040.003.918/2008, nos termos da Resolução nº 13/2008 – FUNDAF, de 12 de setembro de 2008.

Art. 2º - Referendar o ato do Senhor Presidente que autorizou a aquisição de solução tecnológica para gerenciamento do atendimento ao contribuinte, denominada Sistema de Gerenciamento de Atendimento ao Contribuinte - SGAC, compreendendo hardware e software, a ser implantado nas Unidades de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações constantes do Processo 0125-002391/2008, nos termos da Resolução nº 16/2008 – FUNDAF, de 20 de outubro de 2008.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO	JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Conselheiro	Conselheiro
ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA	CELSO MONTEIRO DA SILVA
Conselheira	Conselheiro
MARCELLO JOSÉ MOREIRA	
Conselheiro	

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.811ª, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 390.006.214/2008 – Homologação da concorrência nº 46/2008-ASCAL/PRES. A Diretoria com o voto do Relator Tendo em vista o que consta dos autos, e fundamentada na Lei nº 8.666/93, Homologa a concorrência nº 46/2008-ASCAL/PRES, vencida pelas seguintes empresas: Lote 01- ERICSTEL CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 13.792.581,06 (treze milhões setecentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e seis centavos) com prazo de execução de 300 (trezentos) dias; Lote 02- ERICSTEL CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 8.214.991,34 (oito milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), com prazo de execução de 300 (trezentos) dias; Lote 03- ERICSTEL CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 16.721.905,56 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com prazo de execução de 300 (trezentos) dias. O prazo de execução é corrido e contado da expedição do recebimento da Ordem de Serviço correspondente, para construção de 1.290 Unidades Habitacionais na Vila Estrutural-DF. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para a contratação das licitantes vencedoras. RELATOR: Diretor LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 347, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 322, de 03 de outubro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.013.696/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 348, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 317, de 03 de outubro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.014.548/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006 resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 315, de 03 de outubro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.015.130/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 314, de 03 de outubro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.009.086/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 17 de novembro de 2008.

O Chefe da unidade de Administração Geral desta Secretaria autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade do processo 060.015.043/2008, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação de 02 (duas) Nutricionistas e 01 (uma) palestrante para ministrar o Curso de atualização em Diagnóstico Antropométrico e Atenção Nutricional a Gestantes e Crianças; em favor de Muriel Bauermann Gubert, Márcia Regina Vitolo e Sarah Ricardo Peres da Silveira. Com fundamento legal no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI e artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que RATIFIQUEI em 17 de novembro de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de novembro de 2008.

Tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 03/04 dos autos do processo 064.000.178/08, e o Parecer nº 86/2008 – Procuradoria Jurídica/FEPECS, constante das fls. 140/146, desse mesmo processo, reconheço a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta dos credenciados, que forem sorteados e preencherem os requisitos do Edital de Credenciamento nº 01/2007 – CODEP/FEPECS, para a prestação de serviços profissionais de assessoramento técnico, coordenação de atividades educativas, instrutoria, palestra e conferência em diversas áreas, pelos valores fixados previamente pela Tabela de Preços da Portaria - SGA nº 74, de 22 de abril de 2003, autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de novembro de 2008.

De acordo com a instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com a justificativas prestadas pelo Diretor da Divisão de Telecomunicações acostadas às folhas 02 a 82 deste processo e manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal através da Nota Técnica 1.145/2008-Controladoria e Despacho 1.658/2008-GAB/CGDF (folhas 86 a 91), reconheço a dívida, no valor de R\$ 504.130,65 (quinhentos e quatro mil, cento e trinta reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, relativa aos serviços de telefonia prestados durante o período de julho a dezembro de 2007, que será financiada com os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal alocados à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 05/2008.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do

constante no Dossiê nº 351, resolve: Conceder Licença para Comercialização de Fogos de Artífí-cio, no varejo, à CASA SÃO LUIZ FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 00.015.305/0001-77 e 07.310.042/001-57, respectivamente, localizada na Avenida Central, Lote 585-B, Loja E, Subsolo, Núcleo Bandeirante/DF, onde poderá comercializar, expor à venda a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, conforme Parecer Técnico nº 683/08–SVP/DST/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 94,9 Kg (noventa e quatro kg e novecentos gramas)de massa explosiva para fogos de Classe “A”, “B” e “C”. Total: 94,9kg(noventa e quatro kg e novecentos gramas) de massa explosiva. Esta Licença é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação em 14 de novembro de 2008 no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2008.

EMILSON PEREIRA LINS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de novembro de 2008.

Informação nº 77/2008 - DGA (AA). Processo 31259/2008. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – renovação de diversos periódicos da Editora Fórum. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 16.396,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e seis reais), em favor da empresa Editora Fórum Ltda., para atender despesas com a renovação dos periódicos “Fórum Administrativo – Direito Público”, Fórum de Contratação e Gestão Pública”, “Fórum de Direito Urbano e Ambiental”, Revista Fórum de Direito Tributário”, “Revista de Direito Municipal”, “Revista de Direito Público da Economia”, “A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional”, “Revista Brasileira de Direito Públi-co” e “Revista Interesse Público”, para o exercício de 2009.

Informação nº 78/2008 - DGA (AA). Processo 36412/2008. Assunto: DISPENSA DE LICITA-ÇÃO – Readequação de ramal de alimentação elétrica do QGBT/TCDF. Assunto: Dispensa de Licitação – Readequação de ramal de alimentação elétrica do QGBT/TCDF. RATIFICO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a dispensa de licitação, com fulcro no inciso VI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 99.598,23 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), em favor da empresa ADA Engenharia, Consultoria, Projetos e Certificações Ltda., para atender despesas com a readequação de ramal de alimentação elétrica do QGBT / TCDF.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de novembro de 2008.

Informação 79/2008 - DGA (AA). Processo 31291/2008. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – renovação do periódico “Revista Forense”, exercício de 2009. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), em favor da empresa Cia Editora Forense, para atender despesas com a renovação do periódico “Revista Forense”, para o exercício de 2009.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 80/2008, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 25 de Novembro de 2008(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4221.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 85/01, Contrato, FEDE; 2) 1852/02, Aposentadoria, Carlos Henrique Venuzo Marchesoni; 3) 3282/04, Auditoria de Regularidade, DETRAN; 4) 3657/04, Toma-da de Contas Especial, CBMDF, Advogado(s): José Américo Castanheira Borges; 5) 4866/05, Reforma (Militar), Moises Dias dos Santos; 6) 5884/06, Convênio, SC; 7) 14290/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 8) 38467/06, Representação, Dinâmica Serviços e Obras Ltda.; 9) 15660/08, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 10) 17442/08, Estudos Especiais, Tribu-nal de Contas do DF; 11) 21806/08, Representação, Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2199/94, Aposentadoria, ARTUR NAZARE DE SOU-ZA AGUIAR; 2) 3843/96, Aposentadoria, LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA; 3) 1098/02, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 4) 1818/02, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, MPDFT; 5) 1284/04, Pensão Militar, Alessandro Freitas do Nascimento; 6) 4475/05, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 7) 4963/05, Aposentadoria, Francisco das Chagas Soares Araujo; 8) 10746/05, Representação, Secretaria de Estado de Saúde; 9) 39957/05, Reforma (Militar), Wellington Silva Sousa; 10) 9995/06, Pensão Civil, Maria de Jesus Uchoa; 11) 17516/06, Aposentadoria, SAMUEL XAVIER DE ALMEIDA; 12) 30563/06, Aposentadoria, Lécio Reis Lopes de Oliveira; 13) 40623/06, Aposentadoria, SUMIE OKAMOTO IWANO; 14) 8331/07, Representação, CEASA; 15) 22921/07, Aposentadoria, Maria da Graça de C. Palácio John;

16) 26447/07, Aposentadoria, Fernanda Maria de Almeida; 17) 41438/07, Aposentadoria, Antônio Alves Ferreira; 18) 2940/08, Aposentadoria, Ricardo Cortes de Oliveira; 19) 4625/08, Aposentadoria, Artur Nazaré de Souza Aguiar; 20) 7926/08, Aposentadoria, Ricardo Cortes de Oliveira; 21) 17833/08, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5º ICE_NUGEF; 22) 18449/08, Reforma (Militar), João Bosco Amaral; 23) 18813/08, Aposentadoria, Etelvina Maria Nascimento de Albuquerque; 24) 23205/08, Aposentadoria, Maria Aleixo de Carvalho; 25) 25259/08, Pensão Civil, José Carlos do Nascimento; 26) 26859/08, Aposentadoria, João Vieira de Andrade; 27) 27588/08, Pensão Civil, Maria do Carmo de Oliveira; 28) 27871/08, Aposentadoria, Cesário José Teixeira; 29) 28355/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 30) 28398/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 31) 29076/08, Aposentadoria, Antônio Moreira de Azevedo.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 631.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 19920/07, Inspeção, CLDF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4216

Aos 11 dias de novembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4215 e Extraordinárias Administrativa nº 615 e Reservada nº 627, todas de 04.11.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que fruirá férias a partir do dia 11 do corrente mês.

- Ofício nº 38/08-GCMV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI solicita alteração de suas férias, objeto do Ofício nº 42/07-MV, no sentido de suspender a fruição do período anteriormente marcado para os dias 18.11 a 11.12.08.

- Ofício nº 022/2008-GCRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA solicita alteração, para o próximo dia 20, do início da fruição do 4º período de suas férias.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 30142/2007 - Despacho 597/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 704/2002 - Despacho 612/2008. Convênio: Processo 13170/2006 - Despacho 598/2008. Estudos Especiais: Processo 38097/2007 - Despacho 592/2008. Outros Ajustes: Processo 32930/2008 - Despacho 596/2008. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 615/2008. Solicitações de Informações: Processo 624/1998 - Despacho 594/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1869/2003 - Despacho 600/2008, Processo 2655/2004 - Despacho 614/2008, Processo 18313/2005 - Despacho 593/2008, Processo 5450/2006 - Despacho 613/2008, Processo 3020/2007 - Despacho 611/2008, Processo 8285/2007 - Despacho 605/2008, Processo 8307/2007 - Despacho 599/2008, Processo 8323/2007 - Despacho 609/2008, Processo 8501/2007 - Despacho 601/2008, Processo 8510/2007 - Despacho 602/2008, Processo 8536/2007 - Despacho 608/2008, Processo 8560/2007 - Despacho 610/2008, Processo 8587/2007 - Despacho 604/2008, Processo 8609/2007 - Despacho 606/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 3722/1999 - Despacho 544/2008, Processo 26469/2006 - Despacho 540/2008, Processo 37088/2006 - Despacho 537/2008, Processo 41182/2006 - Despacho 536/2008, Processo 17707/2007 - Despacho 555/2008, Processo 18134/2007 - Despacho 552/2008, Processo 20015/2007 - Despacho 534/2008, Processo 20600/2007 - Despacho 556/2008, Processo 22379/2007 - Despacho 535/2008, Processo 23030/2007 - Despacho 533/2008, Processo 30983/2007 - Despacho 553/2008, Processo 35870/2007 - Despacho 546/2008, Processo 37325/2007 - Despacho 548/2008, Processo 37716/2007 - Despacho 547/2008, Processo 3750/2008 - Despacho 538/2008, Processo 5699/2008 - Despacho 550/2008, Processo 7004/2008 - Despacho 551/2008, Processo 10332/2008 - Despacho 549/2008, Processo 10456/2008 - Despacho 554/2008, Processo 29548/2008 - Despacho 539/2008, Processo 32131/2008 - Despacho 541/2008, Processo 33103/2008 - Despacho 545/2008. Ata de órgãos colegiados: Processo 1500/2003 - Despacho 557/2008. Contrato: Processo 4587/2008 - Despacho 558/2008. Reforma (Militar): Processo 2960/1999 - Despacho 543/2008, Processo 33812/2008 - Despacho 542/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 31327/2007 - Despacho 428/2008, Processo 34601/2007 - Despacho 429/2008. Aposentadoria: Processo 11148/2007 - Despacho 426/2008, Processo 14155/2007 - Despacho 418/2008, Processo 35730/2007 - Despacho 430/2008. Licitação: Processo

23647/2008 - Despacho 414/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 17044/2006 - Despacho 408/2008, Processo 738/2007 - Despacho 415/2008, Processo 12980/2008 - Despacho 417/2008. Pensão Militar: Processo 2724/2004 - Despacho 406/2008, Processo 3024/2004 - Despacho 405/2008, Processo 3581/2004 - Despacho 410/2008, Processo 2049/2005 - Despacho 409/2008, Processo 5730/2005 - Despacho 423/2008, Processo 7091/2005 - Despacho 404/2008, Processo 14287/2007 - Despacho 403/2008, Processo 18169/2007 - Despacho 407/2008. Reforma (Militar): Processo 3660/1986 - Despacho 419/2008, Processo 1351/1999 - Despacho 411/2008, Processo 31985/2006 - Despacho 427/2008, Processo 19186/2008 - Despacho 422/2008, Processo 19585/2008 - Despacho 421/2008, Processo 21300/2008 - Despacho 420/2008. Representação: Processo 2409/1998 - Despacho 413/2008, Processo 41859/2006 - Despacho 416/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 30546/2008 - Despacho 412/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 2983/2008 - Despacho 74/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 7526/1993 - Despacho 669/2008. Aposentadoria: Processo 42588/2006 - Despacho 666/2008, Processo 20597/2007 - Despacho 667/2008, Processo 27702/2007 - Despacho 662/2008, Processo 27770/2007 - Despacho 665/2008, Processo 28849/2007 - Despacho 663/2008, Processo 31416/2007 - Despacho 664/2008. Representação: Processo 27987/2008 - Despacho 661/2008, Processo 35610/2008 - Despacho 668/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 37134/2006 - Despacho 281/2008, Processo 26226/2007 - Despacho 280/2008. Pensão Militar: Processo 830/1998 - Despacho 278/2008. Representação: Processo 12897/2005 - Despacho 282/2008, Processo 37120/2007 - Despacho 283/2008.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

Processo 35.556/08 - Pregão Presencial nº 108/2008, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de processamento de dados. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do artigo 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 199/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 7 do corrente mês. - DECISÃO Nº 7.129/08.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo 35.521/08 - Pregão Eletrônico n.º 1265/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para registro de preço de aquisição de equipamentos de processamentos de dados (microcomputador portátil). O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do artigo 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 200/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 11 do corrente mês. - DECISÃO Nº 7.130/08.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

VOTO DE DESEMPATE

Processo 32.620/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. Na Sessão Ordinária nº 4215, de 04.11.08, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pela legalidade das contratações temporárias de professores, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.175/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Atelmo Araújo Gomes, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Brazlândia; Edwin Francisco Ferreira Silva, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Planaltina; Flávia Michele Sampaio Soares, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Núcleo Bandeirante; Flaviana Núbia da Silva, Disciplina: Sociologia, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Taguatinga; Guiomar Pereira Barbosa, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Brazlândia; Ingrid Mendes Dias, Disciplina: Química, Carência: Exoneração, Regional de Ensino: Santa Maria; Jorge Luiz de Carvalho Oliveira, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; José Ribamar da Mota Lima, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Laliane Alcantara Passinato, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Planaltina; Lilian Resende do Nascimento, Disciplina: Química, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Brazlândia; Lúcia Maria Lopes Rodrigues, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Maria do Rosário José de Resende Santos, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Marlene Aparecida Gasparotto Alves de Lima, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Sobradinho; Mateus Machado de Oliveira, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Wander Milton Melo Almeida, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 2.898/88 (anexo o Processo GDF nº 30.011.708/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO TOMÉ CORDEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 7.139/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 123 a 231 e considerou cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5351/99.

Processo 6.715/96 (anexo o Processo GDF nº 61.033.425/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA BATISTA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.140/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço, ressaltando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do anexo à origem.

Processo 1.393/99 (apenso o Processo GDF nº 82.005.427/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de DIONÍSIO MARCELINO DE SOUSA JOÃO-SE. - DECISÃO Nº 7.141/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar a apreciação de mérito do pedido de reexame apresentado pelo interessado, Senhor Dionísio Marcelino de Sousa João, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2008002000147-0, por ele impetrado junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; II - autorizar a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do DF, ao interessado acima nomeado e seu representante legal; III - determinar o retorno dos autos ao Relator original, com vistas ao exame das demais questões suscitadas pela Quarta Inspeção de Controle Externo.

Processo 3.154/99 - Representação nº 10/99-CF, mediante a qual o Ministério Público junto a esta Corte solicitou que fosse verificada a legalidade do programa de doação de lotes anunciado pelo Governo do Distrito Federal para famílias de baixa renda. - DECISÃO Nº 7.142/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos e ofícios juntados ao feito; II) considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas pelo então Secretário de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 1670/01; III) determinar a formação de autos apartados para acompanhamento das questões veiculadas pelo Ofício nº 1795/6ª PRODEP-MPDFT, de 09.10.2003; IV) solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal pormenorizadas informações a respeito do assunto objeto do Ofício nº 1795/6ª PRODEP-MPDFT, a fim de subsidiar a instrução de processo a ser autuado; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento, devendo a unidade técnica atentar para os reflexos do “decisum”, por ocasião do exame dos autos de nºs 2538/00 e 1105/02.

Processo 10.362/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.505/03) - Aposentadoria de IVAN RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 7.143/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação das matérias versadas nos autos, até o deslinde do assunto tratado no Processo nº 22233/08.

Processo 10.478/07 - Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/05, firmados com a empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria, operacionalização e manutenção de soluções em Tecnologia de Informação, para as Secretarias de Estado de Saúde e de Educação do Distrito Federal, contemplando atividades de projetos, desenvolvimento, manutenção e disponibilização de sistemas de informação em arquitetura distribuída e orientada a serviços e soluções integradas de computação móvel, conforme Projeto Básico. - DECISÃO Nº 7.138/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - com fundamento no artigo 60 e § 1º do RI/TCDF, deferir à PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. o pedido de sustentação oral, notificando-a, na pessoa de seu representante legal, que o exercício desse direito dar-se-á na Sessão do dia 09 de dezembro de 2008. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 12.769/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.806/02) - Reforma de FRANCISCO DAL MOLIN DA ROSA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.144/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 22.233/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.829/07) - Aposentadoria de IVAN RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.145/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça, de forma conclusiva, acerca da licitude da acumulação do cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, com o de Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Saúde), conforme Processo GDF nº 270.000.505/2003, inclusive e especialmente quanto à compatibilidade de horários, em cada local, pelo servidor IVAN RIBEIRO.

Processo 24.074/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.385/06) - Aposentadoria de FRANCISCO CARDOSO DELGADO-SLU. - DECISÃO Nº 7.146/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao Serviço de Limpeza Urbana, alertando-o de que deverá ajustar os proventos do servidor ao

decidido no Processo nº 26930/06 (Decisão nº 5.859/2008), que trata de estudos especiais acerca das aposentadorias concedidas com base no direito adquirido assegurado pelo artigo 3º da EC nº 41/2003.

Processo 25.488/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.225/97) - Reforma de JOSÉ ROCHA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.147/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos, observado o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - no caso de comprovado o direito do militar ao benefício referido no item precedente, retifique o ato de fl. 45, para incluir, na fundamentação legal, os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, aproveitando para também mencionar o “caput” do artigo 63 da Lei nº 10.486/02; III - atente para o reflexo das medidas indicadas no item I acima nas demais peças processuais; IV - não comprovado o direito do militar à vantagem referida no item I acima, retifique o ato de fl. 45, para incluir, na fundamentação legal, o “caput” do artigo 63 da Lei nº 10.486/02; V - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo 27.219/08 (apenso o Processo GDF nº 40.000.614/08) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO TOMÉ CORDEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 7.148/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo título de pensão será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

Processo 28.215/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.526/07) - Reforma de ANTÔNIO FRANCISCO CAMILO-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.149/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 30.082/08 (apenso o Processo TCDF nº 475/90; apenso o Processo GDF nº 410.000.193/08) - Pensão civil instituída por ZENON BRZEZOWSKI-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.150/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 31.232/08 - Edital de Concorrência nº 9/2008-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preços unitários, de empresas ou consórcio de empresas para execução das obras para conclusão da pavimentação, drenagem, obra de arte especial, obras de arte correntes complementares e sinalização da rodovia DF - 459 (2ª etapa), no trecho compreendido do acesso à Ceilândia (via de ligação Centro/Norte) ao acesso à Samambaia (2ª Avenida Norte). - DECISÃO Nº 7.137/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 1392/2008-GDG/DER-DF, de 29/10/08 (fl. 222), e considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a contar de 04/11/08, o prazo para o atendimento da diligência de que trata a Decisão nº 6856/2008.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 3.556/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.828/93) - Integralização das pensões civis instituídas por CELSO DO NASCIMENTO SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 7.151/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos às fls. 233/262 - apenso; b) considerar cumprida a Decisão nº 2.241/2007; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c1) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 71 - apenso, para excluir o tempo de serviço averbado, não comprovado, corrigindo o percentual do adicional por tempo de serviço para 8%; c2) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 72 - apenso, para calcular a parcela adicional por tempo de serviço no percentual de 8%, observando que no sistema SIGRH o percentual está correto; c3) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.318/95 (apenso o Processo GDF nº 30.005.017/95; anexo o Processo GDF nº 53.000.481/95) - Reforma de NEWTON BAPTISTA DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.152/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 049/2004 - GAB/AS; b) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: b1) retificar o ato de fl. 17 para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 19/20, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para incluir parcela relativa à Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e

213/91; b3) tornar sem efeito os documentos substituídos; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 2.272/96 (apenso o Processo GDF nº 82.025.803/95) - Revisão da pensão civil instituída por ACÁCIO SILVA CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 7.153/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da revisão da pensão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4.384/97 (apenso o Processo TCDF nº 557/73; apenso o Processo GDF nº 52.001.593/97) - Pensão civil instituída por JURANDIR LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.154/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.215/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.393/00) - Revisão da pensão militar instituída por FRANCISCO ROSA DE JESUS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.155/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5.448/07; b) considerar legal, para fim de registro, a revisão da pensão militar concernente aos atos de fls. 102, 188 e 218 - apenso; c) tomar conhecimento, promovendo o registro dos procedimentos adotados pela Corporação (confecção do ato de revisão, às fls. 116 e 218 - apenso, e distribuição das cotas partes dos beneficiários com base na Lei nº 3.765/60, de acordo com a decisão judicial na Ação de Conhecimento nº 2005.01.1.041081-5), uma vez que guardam conformidade com a referida decisão judicial; d) determinar à Polícia Militar do DF que elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 219 e 220 - apenso, com a finalidade de alterar a vigência, para contar de 01.06.05 e de apresentar as parcelas vigentes nessa data, tornando sem efeito os títulos substituídos; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamentos do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que no tocante à alínea “c”, votou apenas pela regularidade da concessão em exame.

Processo 1.522/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.229/01) - Reforma de NEIDIVANE FONSECA DE REZENDE DE MORAES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.156/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2.246/07; b) considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; c) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: c1) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 59 - apenso, para incluir no quadro os dias de serviço averbados prestados à iniciativa privada, mediante a certidão do INSS de fls. 8/9 - apenso; c2) acostar aos autos apensos documentos que comprovem a realização, pela militar, de curso de habilitação ou especialização, ou equivalente a esse, a fim de garantir o percentual a mais de 15% no cálculo do Adicional de Certificação Profissional - ACP; c3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 - apenso, para excluir a parcela VPE, uma vez que não existente na data da vigência da concessão (01.01.02), bem como para adequar o cálculo do percentual do ACP na forma indicada anteriormente; c4) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 2.828/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.153/03) - Pensão militar concedida a MARIA CECÍLIA DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.157/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento do exame dos autos até o deslinde da questão tratada no Processo nº 11.622/08.

Processo 1.277/06 (apenso o Processo GDF nº 288.000.017/03) - Aposentadoria de ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.158/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 7.623/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.161/03) - Pensão civil instituída por ANISIO COSTA XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 7.159/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 40.569/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.462/02) - Aposentadoria de ANA ROSA CARVALHO MELO-SES. - DECISÃO Nº 7.160/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar o ato concessório de fl. 53 - apenso, publicado no DODF de 31.05.04, no pertinente à interessada, para, onde se lê “as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 1.004/96,” leia-se, “as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, mantidas pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98”; a2) acostar, aos autos, cópia autenticada

do ato de dispensa do cargo comissionado “Assessor da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal”, exercido pela ex-servidora, ou do Boletim de Serviço onde tal ato foi publicado, conforme informações constantes nos documentos de fls. 23/24 - apenso, ou indicar a data e a página do Diário Oficial do DF em que tenham sido publicados. Na ausência desse ato ou de publicação no DODF, juntar cópia autenticada de respectiva ficha financeira e/ou contracheque; a3) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 - apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular, em conformidade com a Decisão TCDF nº 3.395/99, as parcelas de décimos, incorporadas antes de agosto de 1996 (6/10 do DF-05 e 2/10 do DF-10), sobre a retribuição; a4) tornar sem efeito o documento substituído; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 6.649/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.451/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de EDMAR MESQUITA LEMES-SES. - DECISÃO Nº 7.161/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: c1) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para cálculo do tempo convertido constante no DTS de fl. 26 - apenso, bem como elabore a respectiva certidão referente ao período ponderado; c2) caso comprovado o tempo em que o servidor percebeu o adicional de insalubridade, retificar o ato de revisão dos proventos, publicado no DODF de 31.08.2006, para excluir a expressão “redação dada pela EC nº 20/98” e incluir “com a redação original, combinado com o artigo 3º da EC nº 20/98”; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 37.449/07 (apenso o Processo GDF nº 53.001.253/05) - Reforma de DOMINGOS ARAÚJO VELOSO-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.162/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 672/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44 do Processo nº 053.001.253/2005, que deverá ser tornado sem efeito, alterando o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 24% para 23%, em face das disposições do artigo 123, § 4º, alínea “b”, da Lei nº 7.479/86, providências essas que poderão ser objeto de verificação em futura auditoria; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 38.887/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.101/05) - Aposentadoria de NEUZA GONÇALVES DE MELLO-SE. - DECISÃO Nº 7.163/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 3.561/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 40.792/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.663/07) - Pensão civil instituída por LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 7.164/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 1.645/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.383/08 (apenso o Processo GDF nº 150.002.043/06) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ CEZAR DA SILVA-SC. - DECISÃO Nº 7.165/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar a jurisdicionada da necessidade de dar cumprimento ao inteiro teor da Decisão nº 6.829/2007 (Proc. nº 35.463/05), que manteve inalterados os termos da Decisão nº 3.690/2007, permanecendo válida a Decisão nº 3.055/2006; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 14.958/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.188/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ MARCOS COSME VIEIRA - PMDF. - DECISÃO Nº 7.166/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF retificar novamente o ato de fl. 16 do Processo nº 054.001.188/2003, para acerto da fundamentação legal da concessão em exame, ou seja, inclusão do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, bem como do artigo 39, § 1º, desse mesmo diploma legal; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 15.300/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.256/97) - Reforma de CARLOS ALBERTO DE SOUSA OLIVEIRA- PMDF. - DECISÃO Nº 7.167/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar diligência à Polícia Militar do DF - PMDF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do

Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte: a1) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, adotar as seguintes medidas: a1.1) retificar novamente o ato concessório de fl. 32 do Processo nº 054.000.256/1997, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, além do inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; a1.2) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; a1.3) tornar sem efeito o documento porventura substituído; a2) não comprovando o direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, retificar novamente o ato concessório de fl. 32 do Processo nº 054.000.256/1997, para incluir em sua fundamentação legal o inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002, lembrando que, quando o militar, até a data de início de sua reforma, já tiver sido confirmado na graduação correspondente aos proventos que percebia na reserva remunerada, torna-se desnecessária a menção na fundamentação legal da reforma do parágrafo único do artigo 63 da Lei nº 10.486/2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.134/2005; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 16.977/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.179/01) - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 2607/2008/GAB/CGDF e anexos (fls. 11/12), para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.063/2007. - DECISÃO Nº 7.168/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5.071/2008-GAB/CGDF (fls. 19 e 20); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 017.000.063/2007.

Processo 22.659/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.338/06) - Reforma de WELLINGTON FERREIRA SOBRAL-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.169/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que retifique o ato de fl. 65 do Processo nº 053.001.338/2006, para inclusão na fundamentação legal da reforma em apreço, do artigo 24, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.486/2002; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 22.713/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.745/07) - Aposentadoria de MÁRCIA CRISTINA SIMIONI-SES. - DECISÃO Nº 7.170/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; b) tomar conhecimento, promovendo o registro da concessão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que no tocante à alínea “b”, votou apenas pela regularidade da concessão em exame.

Processo 22.829/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.303/06) - Aposentadoria de SÔNIA FLORA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 7.171/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 24.325/08 (apenso o Processo GDF nº 80.011.211/05) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA GERHEIM DIAS-SE. - DECISÃO Nº 7.172/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 30.074/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.298/95; apenso o Processo GDF nº 30.005.300/06) - Complementação, cumulada com revisão, da pensão civil instituída por EMÍDIO FERREIRA GOMES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.173/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a complementação de pensão; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) quanto à revisão, determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para que aquela jurisdicionada junte aos autos a comprovação de que a Senhora MARCONIDES DIAS DE LIMA, Matrícula nº 165.486-1, ex-cônjuge, percebia pensão alimentícia do ex-servidor EMÍDIO FERREIRA GOMES, Matrícula nº 51.137-4; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para as providências pertinentes.

Processo 34.525/08 - Representação nº 37/2008-CF, por meio da qual o Ministério Público junto a esta Corte de Contas demanda a realização de estudos com vistas à edição de ato que regulamen-

te, no âmbito desta Casa, a pena de indisponibilidade de bens. - DECISÃO Nº 7.174/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 37/2008-CF; II - determinar o encaminhamento dos autos à CICE para que sejam realizados estudos acerca da viabilidade de edição do normativo a que se refere o Parquet especial, apresentando, se for o caso, a pertinente proposta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Processo 312/80 (anexo o Processo GDF nº 30.123.005/78) - Aposentadoria de EPITÁCIO ALVES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 7.176/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos atos de fls. 61 e 62, editados em atenção à Decisão proferida na Sessão Ordinária nº 2.048, de 03.03.1983, tendo-a por cumprida; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 1.182/91 (apenso o Processo TCDF nº 992/89; anexo o Processo GDF nº 30.007.048/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 7.177/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas as alíneas “a” e “b” da Decisão nº 954/2004; II - sobrestar os autos até que seja feita a opção pelo servidor por duas das três aposentadorias, pelo regime de previdência do artigo 40 da Constituição Federal, o que está sendo tratado no Processo nº 721/1997 - TCDF. Processo 5.898/95 (anexo o Processo GDF nº 54.001.045/95) - Reforma de DAVINO ALVES CAVALCANTE-PMDF. - DECISÃO Nº 7.178/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.466/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

Processo 2.366/96 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.921/88, 73.001.167/89, 73.006.720/89, 12.001.049/90, 73.001.709/92, 73.003.608/92, 30.003.624/93, 124.002.861/07) - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposição da Granja do Torto e dos Convênios nºs 52/91 e 885/92 - FZDF, firmados entre o Distrito Federal e a Associação dos Criadores do Planalto - ACP, com a intervenção da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.133/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 721/97 (apenso o Processo GDF nº 82.012.742/96) - Aposentadoria de JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 7.179/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - convocar o servidor a fim de que opte por duas das três aposentadorias acumuladas ilicitamente; II - caso o servidor opte pela inativação como Professor, no cargo de que trata a terceira aposentadoria, deverá providenciar a regularização do feito em exame, observando as falhas apontadas pelo órgão de controle Interno (fls. 91/92-apenso), quais sejam: a) a fundamentação no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, ato de fls. 76/78 - apenso, está incorreta, pois, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998 (16.12.1998), o servidor não contava com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, portanto, não preenchia os requisitos para aposentar-se com base na legislação então vigente, inclusive a aposentadoria não foi requerida dessa forma; b) faltou incluir na fundamentação os arts. 4º da Lei nº 1.141/1996 e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/1998; c) faltou o mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de cargo comissionado (artigo 4º, XIII, Resolução nº 101/1998); d) o tempo de serviço, mapa fl. 71 - apenso, encontra-se incorreto, uma vez que foi contado para aposentadoria o período em que o servidor esteve aposentado, de 28.11.1996 a 16.12.1998 e mais o tempo averbado, certidão de fl. 69 - apenso, referente ao cargo comissionado, de 12.12.1996 a 04.01.1999, contagem dupla, portanto, até 16.12.1998.

Processo 434/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.199/97) - Aposentadoria de IZALTINA DA COSTA SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 7.180/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 123/00 (apenso o Processo GDF nº 61.030.945/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ AUGUSTO DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 7.181/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 411/2001; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 1.635/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.896/01) - Pensão civil instituída por MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.182/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 1.874/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.487/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 25.350, de 18 de novembro de 2004, objetivando a devida e circunstanciada prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, objeto de análise do Processo nº 080.020.227/2005. - DECISÃO Nº 7.183/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4998/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 281/283; II - conceder à

Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.020.227/2005; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no artigo 202 do RI/TCDF.

Processo 7.771/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.797/04) - Pensão civil instituída por EPITÁCIO ALVES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 7.184/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

Processo 746/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro à Associação Brasileira de Vão Livre, para a realização da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Vão Livre - Convênio nº 15/2003 - Processo nº 220.000.283/2003. - DECISÃO Nº 7.185/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5011/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 62/63; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.283/2003; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no artigo 202 do RI/TCDF.

Processo 4.700/07 - Tomada de contas especial instituída nos autos de nº 010.001.211/2006, por meio do Decreto nº 27.302, de 06.10.2006, objetivando as devidas e circunstanciadas prestações de contas dos Contratos de Gestão nºs 37/99 e 02/2001, firmados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 7.186/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5061/2008-GAB/CGDF, acostado à fl. 187; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.211/2006; III - determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no artigo 202 do RI/TCDF.

Processo 7.718/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.303/06) - Reforma de ANTÔNIO PAULO ALVES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.187/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.824/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, para consignar o Adicional de Tempo de Serviço em 26% e a parcela VPE em R\$ 737,03 (setecentos e trinta e sete reais e três centavos), valor esse vigente na data da concessão (1º.05.2006), informando-a da desnecessidade de retorno dos autos ao Tribunal após a medida adotada; b) torne sem efeito o(s) documento(s) substituído(s); IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 8.293/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 25.350, de 18 de novembro de 2004, objetivando a prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, objeto de análise do Processo nº 080.020.852/2005. - DECISÃO Nº 7.188/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4998/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 67/69; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.020.852/2005; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no artigo 202 do RI/TCDF.

Processo 8.315/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 25.350, de 18 de novembro de 2004, objetivando a prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, objeto de análise do Processo nº 080.020.854/2005. - DECISÃO Nº 7.189/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4998/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 68/70; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.020.854/2005; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no artigo 202 do RI/TCDF.

Processo 8.528/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 25.350, de 18 de novembro de 2004, objetivando a prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, objeto de análise do Processo nº 080.020.862/2005. - DECISÃO Nº 7.190/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4998/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 80/82; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº

080.020.862/2005; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no artigo 202 do RI/TCDF.

Processo 8.552/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 25.350, de 18 de novembro de 2004, objetivando a prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, objeto de análise do Processo nº 080.020.859/2005. - DECISÃO Nº 7.191/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4998/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 61/63; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.020.859/2005; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no artigo 202 do RI/TCDF.

Processo 8.579/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 25.350, de 18 de novembro de 2004, objetivando a prestação de contas relativa aos Contratos de Gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003, objeto de análise do Processo nº 080.020.857/2005. - DECISÃO Nº 7.192/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4998/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 68/70; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.020.857/2005; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no artigo 202 do RI/TCDF.

Processo 14.198/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.521/05) - Aposentadoria de VALDECI PEREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.193/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 14.201/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.328/04) - Aposentadoria de AGAME-NON GONÇALVES DE AQUINO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.194/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 14.228/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.610/05) - Aposentadoria de MÉRIAN BORGES DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.195/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 17.715/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.295/05) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 7.196/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 20.651/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.699/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO FERREIRA NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.197/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 20.716/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.486/05) - Aposentadoria de JOÃO ANÍSIO VIEIRA MARQUES-PCDF. - DECISÃO Nº 7.198/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 20.767/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.921/05) - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO RIBEIRO SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.199/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 22.476/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.030/06) - Aposentadoria de ELISEU PEREIRA DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.200/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 27.710/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.732/06) - Aposentadoria de JOSÉ AFONSO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.201/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 27.796/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.975/05) - Aposentadoria de ANTÔNIO MENDONÇA LEÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.202/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 28.881/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.859/06) - Aposentadoria de PEDRO FRANCISCO SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.203/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 34.261/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.431/07) - Aposentadoria de JOÃO CORRÊA DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.204/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 34.270/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.288/07) - Aposentadoria de LUÍS ANTÔNIO GARCIA PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.205/08.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 35.136/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.620/04) - Aposentadoria de ADAUTO RODRIGUES DE MOURA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.206/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 36.167/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.733/06) - Aposentadoria de VICENTE DE PAULA GOMES-PCDF. - DECISÃO Nº 7.207/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 37.333/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.086/06) - Aposentadoria de JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.208/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.572/2008.

Processo 39.697/07 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, a respeito da terceirização de serviços na área de radiologia, laboratório e anestesia pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.132/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 2.495/08 (apensos os Processos TCDF nºs 39.980/07, 39.999/07, 1.693/08) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. Houve empate na votação. O Relator ratificou o seu voto. O Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, manteve o seu voto. Impedidos de atuar nos autos o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, e a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO. - DECISÃO Nº 7.136/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Conselheira MARLI VINHADELI, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores deste Tribunal, referente ao exercício de 2007, bem como da documentação de fls. 26/90, emitida pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, em atendimento ao disposto no artigo 4º da Portaria nº 52/1994; II - considerar satisfatoriamente atendidas as recomendações constantes do § 172 do Relatório de Auditoria nº 2/2008, fl. 86; III - autorizar, com fulcro no artigo 60, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a remessa das Contas em exame à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para o exercício de sua competência.

Processo 9.570/08 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão nº 5.879/2007, visando apurar possíveis irregularidades relacionadas à prestação de contas dos recursos repassados pela então Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal à Liga Regional de Desportos do Planalto, a título de apoio financeiro para aquisição de bolas, em 2001. - DECISÃO Nº 7.209/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5070/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 28/29; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.612/2001; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para fins do disposto no artigo 202 do RI/TCDF.

Processo 14.834/08 - Representação nº 4/2008-DA, oferecida pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos públicos destinados à veiculação de propaganda institucional em táxis do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.210/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 26/44 e 49/60; II - considerando as competências estabelecidas na Portaria nº 48, de 01.07.2008, deste Tribunal, encaminhar os autos às 1ª e 2ª ICEs para as apurações afetas às suas áreas de competência.

Processo 14.842/08 - Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão acerca do alcance da expressão “efetivo exercício no serviço público”, constante do artigo 40 da Constituição Federal, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como da natureza do serviço prestado a empresas públicas, sociedades de economia mista, ou ainda, em contrato temporário e cargos em comissão. - DECISÃO Nº 7.211/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta; II - responder ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão que o tempo de “efetivo exercício no serviço público”, expressão constante do artigo 40 da Constituição Federal, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005: a) se anterior a 16 de dezembro de 1998, abrange o(s) período(s) de exercício de cargo, função ou emprego na Administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes da Federação; b) se posterior a 16 de dezembro de 1998, abrange apenas o(s) período(s) de exercício de cargo efetivo na Administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes da Federação; III - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

Processo 15.768/08 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Caesb Participações - CAES-BPAR, referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo nº 092.000.998/2008. - DECISÃO Nº 7.212/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4691/2008-GAB/CGDF e anexos, acostados às fls. 17/21; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a prestação de contas anual de que trata o Processo nº 092.000.998/

2008; III - determinar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para fins do disposto no artigo 202 do RI/TCDF.

Processo 28.843/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.213/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Angela Roberta da Paz, Antonia Celia Pinto Queiroz, Antonino Gonçalves Ferreira, Célia Regina Magão de Oliveira, Cleide Maria de Aguiar, Cristina dos Santos Alves, Francielly dos Santos Ferrão, Genosira Martins Rosa de Jesus, Kelly Cristina Silva, Luciana Cristina de Melo Tavares, Maria Aurileide de Oliveira Soares, Maria de Lourdes Boaventura de Barros, Maria Francisca Cunha, Patrícia Andreia Pereira Neves de Lima Rodrigues e Viviane Helena Leonel Távora de Azevedo; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 30.287/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.211/08) - Aposentadoria de ENÉAS CRUZ JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 7.214/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 30.325/08 (apenso o Processo GDF nº 276.001.551/06) - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO SILVA EVANGELISTA-SES. - DECISÃO Nº 7.215/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 30.694/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.704/00; apenso o Processo GDF nº 80.000.729/08) - Pensão civil instituída por MARIO TAVEIRA DE MATOS-SE. - DECISÃO Nº 7.216/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 30.872/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.217/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Aparecida de França e Silva, Celestina Elza da Assunção Neta, Claudenice Mota Nunes Oliveira, Edivane Alves Vidal, Elma Teles Gouveira Moura, Erismar Sampaio Sousa Colares, Fábيا dos Santos Lopes, Giovana Gomes dos Santos, Hérica Duarte Rolim Dantas, Luciene Pires das Chagas, Lucimar de Fátima Passos Pohlmann, Maria Augusta Lima da Rocha, Maria Cordeiro Vasco, Maria de Fátima Ribeiro Figueiredo, Maria Eucléia de Oliveira Pereira, Maria Rita Barros Chaves, Marli de Souza Pontes Vieira, Odete Guedes de Souza, Sandra Maria Gomes de Sá e Tânia Maria Rodrigues Peixoto; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 32.107/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.2004). - DECISÃO Nº 7.218/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - com fundamento no artigo 78, inciso III, da LODE, considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.2004): Ana Rita do Nascimento Cunha, Cintia Maria de Jesus Silva, Danilce da Silva Magalhães, Lucélia Cristina Rosa Toledo, Maria Juliana de Freitas Carvalho, Sueli Sousa Silva e Vanessa Ribeiro Soares; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do parecer da Comissão de Acumulação de Cargos sobre a acumulação declarada pela servidora Ana Cléria Alves Rodrigues, admitida no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04), assim que o respectivo processo que trata da acumulação estiver concluído.

Processo 32.166/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.219/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 26; II

- considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alair Pereira Freire, Disciplina: Química, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Amanda Carla Delfino da Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Daiana Silva Lima, Disciplina: Sociologia, Carência: Rescisão contratual, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Ely Pinto Rabelo, Disciplina: Sociologia, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Francisco Batista do Nascimento Neto, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Iracema César Barreto, Disciplina: Sociologia, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Núcleo Bandeirante; Jeferson Antonio da Silva, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Sobradinho; João Carlos Soares, Disciplina: Sociologia, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Lucione Maria Sobrinho Gonçalves, Disciplina: Sociologia, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Luzilon Cordeiro da Silva, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Rosimeiry Araújo Martins, Disciplina: Sociologia, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Sobradinho; Rosimeyre Batista Cavalcante, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Vatson Henrique Soares Santos, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Paranoá; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

Processo 32.786/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.220/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Borges Rodrigues, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Claudia Carvalho Nunes Profeta, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Taguatinga; Cristiana da Silva Pereira, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Dagmar Borges de Oliveira, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Elaine Maria de Camargo, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Juliana Pinheiro Pacheco, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma Regional de Ensino: Recanto das Emas; Katuscia Kelly da Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Márcia Cristina Cardoso Ferreira, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Maria Neide Oliveira Lima, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Natanael Gomes da Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Tatiane Gonçalves de Andrade, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

Processo 32.840/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.221/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana do Carmo Gonçalves, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Brazlândia; Ana Maria Pasquim, Disciplina: Matemática, Carência: Aposentadoria, Regional de Ensino: Plano Piloto; Anna Rosa Scherma de Oliveira, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Cledonio Holanda Filho, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Cristiane Camargo Batko, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Gama; Débora Barbosa Duarte, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Paranoá; Francinete Medeiros Oliveira Alencar, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Ivan Alves Freire, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Brazlândia; Keila Marques Godoi, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Lênia Cláudia Rodrigues, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Luzia Reuza de Moraes Veloso, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Moacyr Muniz dos Santos, Disciplina: Matemática, Carência: Remoção externa, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Mônica Pereira de Assis dos Santos, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Brazlândia; Silvia Rodrigues de Lima, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Sílvio Rebouças de Carvalho, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebas-

tião; Vanita Reis de Oliveira, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Processo 1.032/82 (anexo o Processo GDF nº 23.526/80) - Revisão da pensão civil concedida a ANAYDE MENDES DE CARVALHO COSTA ANDRADE-SEF. - DECISÃO Nº 7.134/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.
Processo 1.432/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.263/98) - Revisão da pensão militar instituída por ANTÔNIO DONIZETTI MOREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.222/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 65 - apenso, retificado pelo ato de fls. 75/76 do mesmo processo; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 77/78 - apenso, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
Processo 991/02 (apenso o Processo GDF nº 61.009.197/96) - Aposentadoria de TELMA SUELY DE OLIVEIRA MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 7.223/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
Processo 1.289/03 - Edital de Concorrência nº 008/2003-ASCAL/PRES, celebrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a contratação de serviços de modernização/atualização tecnológica de 10 (dez) elevadores do Hospital de Base do Distrito Federal-HBDF. - DECISÃO Nº 7.224/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 73/08 (fls. 342/346), da instrução de fls. 359/361 e dos documentos juntados aos autos; II - considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela NOVACAP em atenção à diligência determinada no item III da Decisão nº 3.479/07; III - em face da comprovação do recolhimento integral das multas imputadas aos Srs. Manoel de Alencar Araripe e Paulo Marques Toledo pela Decisão nº 3.479/07 e pelo Acórdão nº 115/07, considerar os referidos servidores quites com o erário distrital; IV - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que promova as providências a seguir indicadas, dando ciência a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias: a) a devolução aos nominados no item III da importância de R\$ 23,59 (vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), devido ao cálculo incorreto do débito; b) o recolhimento, junto à Secretaria de Fazenda do DF, dos valores das multas descontados em folha de pagamento dos referidos servidores, com o ajuste indicado no item anterior; V - orientar a NOVACAP que, sobre o valor da multa aplicada por este Tribunal, incidirá atualização monetária na forma da Lei Complementar nº 435/01 e, se ocorrer atraso no pagamento, também incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, encaminhando-lhe cópia da Instrução de fls. 359/361, para subsídio.
Processo 1.716/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.319/95; apenso o Processo GDF nº 60.006.410/02) - Pensão civil instituída por JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 7.225/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - com base no entendimento constante da Decisão nº 1.612/07 (Processo nº 3.550/04), que reitera decisões dos Processos nºs 8.231/96, 2.454/98, 3.618/98, 4.586/98 e 5.434/98, no sentido de que cabe aos pensionistas somente o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente por eles próprios, exima a Sra. Maria do Socorro Florentino Coelho Souza da responsabilidade de restituir ao erário os valores percebidos a mais pelo instituidor da pensão Jorge Washington Coelho de Souza; II - em decorrência do item anterior, dispensar o cumprimento da determinação constante do item b.2 da Decisão nº 7.566/99 e da constante do item I.m da Decisão nº 1.484/02, na parte que se refere ao servidor Jorge Washington Coelho de Souza, matrícula nº 108.734-7; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - em conformidade com o disposto na Decisão nº 1.396/06, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que retifique, no título de pensão de fl. 28 do Processo nº 060.006.410/02, o nome do instituidor do benefício em análise; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
Processo 33.141/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.930/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria de GUSTAVO DE ARANTES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.226/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria, esclarecer o cargo que o servidor pleiteia aposentadoria na Câmara dos Deputados, conforme se verifica em pesquisa realizada no TCU (Registro nº 3-007350-2-04-2008-000012-6), ante aos preceitos constitucionais concernentes à acumulação de cargos; II - quanto à revisão, juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.
Processo 34.237/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.418/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS HENRIQUE ALLEMAND BORGES-SES. - DECISÃO Nº 7.227/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.108/08; II - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, de fl. 75 apenso, será verificada na

forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 815/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.383/07) - Aposentadoria de CELINA AUGUSTA DE OLIVEIRA PINTO-SES. - DECISÃO Nº 7.228/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

Processo 23.710/08 - Exame da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício financeiro de 2009 - LDO/2009, aprovada pela Lei nº 4.179, de 17.07.08, publicada no DODF de 21.07.08 (fls. 3/46), cujo objetivo maior consiste em subsidiar a elaboração do respectivo Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal. Houve empate na votação da sugestão constante do Parecer nº 1634/2008-DA, da lavra do Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA seguiram o voto da Relatora, com a sugestão proposta. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Relatora. O voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, datado de 21.10.08, não teve acolhida nesta assentada. - DECISÃO Nº 7.229/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I. tomar conhecimento da Informação nº 11/08, do Roteiro de Análise que a integra e da documentação que a acompanha; II. alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e a Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag da necessidade de: a) ampliar a divulgação das convocações das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, de modo a incentivar a participação popular; b) observar o prazo para publicação dos quantitativos de pessoal exigido nas leis de diretrizes orçamentárias; III. reiterar a Seplag o item IV da Decisão nº 1.485/08, para que incluá, nas futuras leis de diretrizes orçamentárias, disposições expressas a respeito da avaliação dos resultados dos programas de governo financiados com recursos dos orçamentos, conforme exige o artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101/00, esclarecendo que referida normatização deve constituir-se de regras que efetivamente favoreçam a avaliação dos programas governamentais financiados com recursos do orçamento distrital; IV. autorizar o arquivamento dos autos; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI e do Conselheiro RENATO RAINHA, autorizar a audiência prévia do Senhor Secretário de Gestão e Planejamento para apresentar justificativas acerca dos fatos a seguir sintetizados: a) descumprimento das determinações do TCDF que tratam da inclusão de quadro de aumento de despesa de pessoal nas leis de diretrizes orçamentárias, conforme exigência do artigo 169, § 1º, inciso II, da CF (Decisões de nº 4062/2003, 2421/2004, 3031/2005, 3218/2006 e 6885/2006); b) não-inclusão na LDO/2009 de disposição expressa a respeito de controle de custo e de avaliação dos resultados dos programas de governo financiados com recursos dos orçamentos distritais, em inobservância ao disposto na alínea “e” do item I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e já objeto de deliberações anteriores da Corte (Decisões de nº 6885/2006 e 1485/2008).

Processo 24.066/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.299/07) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS REGO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7.230/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que a servidora, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

Processo 24.090/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.608/07) - Reforma de MARLON MENDES DE MELLO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.231/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 40 - apenso, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 24.910/08 (apenso o Processo TCDF nº 6.583/91; apenso o Processo GDF nº 80.006.494/05) - Pensão civil instituída por MARIA LUCIA DA CUNHA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 7.232/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 25.267/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.291/04) - Aposentadoria de MÁRCIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 7.233/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada para a necessidade de providenciar a assinatura do demonstrativo de tempo de contribuição de fl. 120 - apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 35.661/08 - Edital nº 20/08, publicado no DODF de 30.10.08, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Especialista em Saúde, especialidades: Biólogo e Físico, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e da retificação constante no DODF de 03.11.08, vista à fl. 8. - DECISÃO Nº 7.131/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 20/08, publicado no DODF de 30.10.08 (fls. 1 a 7), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde tornou pública

a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Especialista em Saúde, especialidades: Biólogo e Físico, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, da retificação publicada no DODF de 03.11.08 (fl. 8) e dos documentos de fls. 9 e 10; II - dispensar a Secretaria de Estado de Saúde do encaminhamento ao Tribunal de cópia do Edital nº 20/08, publicado em 30.10.08, da autorização para a realização do certame concedida pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, publicada em 28.12.06, e da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, em atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 6º da Resolução TCDF nº 168/04, visto estes documentos já se encontrarem nos autos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 20/08, publicado em 30.10.08, a fim de: a) incluir no preâmbulo, em obediência ao inciso XII do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 21.688/00, a relação das normas legais que regem o concurso, tais como o Decreto nº 21.688/00 e as modificações posteriores, a Lei nº 160/91, regulamentada pelo Decreto nº 13.897/92, a Lei nº 8.112/90, recepcionada no âmbito do GDF pela Lei nº 197/91, a Lei nº 1.321/96, a Lei nº 3.962/07 e a Lei nº 4.104/08; b) excluir, do subitem 2.1.3, a expressão “3 (três) vagas destinadas a portadores de deficiência” e substituir, no subitem 3.1, a expressão “Especialidade Biólogo” por “Especialidades Biólogo e Físico”, de modo a obedecer a reserva de 20% das vagas segundo cada área de atuação, conforme prescreve a Lei nº 160/91, regulamentada pelo Decreto nº 13.897/92; c) estender o período de inscrição no concurso, fixado no subitem 5.3.1, a fim de que os portadores de deficiência candidatos à especialidade Físico possam participar do certame; d) indicar, no item 2, o regime jurídico a que estarão sujeitos os admitidos: o da Lei nº 8.112/90, recepcionada no Governo do Distrito Federal pela Lei nº 197/91; e) incluir, no subitem 4.9, a proibição de acumular proventos com vencimentos, salvo de cargos/empregos acumuláveis em exercício, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; f) retificar o subitem 5.6.8.5 para retirar a expressão “bem como revisão e (ou) recurso”; g) acrescentar ao subitem 5.6.8.6 a previsão de divulgação do resultado do exame de requerimentos de isenção de taxa de inscrição também no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de modo a guardar conformidade com o disposto no subitem 12.5 do edital; h) substituir, no subitem 7.2.b, a expressão “(sessenta)” por “(oitenta)”; i) inserir, no subitem 7.9, a previsão de divulgar a data, os locais e o horário de realização da prova objetiva também no Diário Oficial do Distrito Federal; j) incluir, no subitem 8.9.1, a informação de que o formulário de que trata o subitem 8.9 poderá ser obtido também na Central de Atendimento ao Candidato da Fundação Universa; k) substituir, no subitem 9.3.b, a expressão “(quinze)” por “(vinte)”; l) retificar o título que antecede o Anexo II do edital, vinculando-o, corretamente, ao Edital nº 20/08 e não ao Edital nº 19/08; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

Processo 36.102/08 - Edital do Pregão Eletrônico nº 1.239/08 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, que visa obter a melhor proposta para aquisição de instrumental odontológico, para inclusão no Sistema de Registro de Preços. - DECISÃO Nº 7.135/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 1.239/08 e seus Anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Antes do encerramento da fase de julgamento de processos, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, com base no artigo 70 do RI/TCDF, solicitou à Presidência que reabrisse a discussão da matéria tratada no Processo nº 39.697/07, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, para conceder-lhe vista, tendo o Senhor Presidente submetido à consideração do Plenário o pedido da insigne Conselheira. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA ratificaram posicionamento de que pedido de reexame de processo, conforme prevê o referido artigo, não cabe pedido de vista. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO defenderam entendimento de que o reexame de processo, desde que seja na mesma sessão e com o mesmo quorum, permite a revisão de voto, inclusive pedido de vista. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou os votos dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, decidiu que o citado artigo permite a revisão de voto, inclusive a concessão de vista a membros do Colegiado. Em consequência, o Senhor Presidente concedeu vista dos autos à Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 105 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4216

Sessão Ordinária de 11/11/2008

Processo: nº 14.842/2008 (b).

Origem: Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Assunto: Consulta.

Ementa: . Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão acerca do alcance da expressão “efetivo exercício no serviço público”, constante do artigo 40 da Constituição Federal, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como da natureza do serviço prestado a empresas publicas, sociedades de economia mista, ou ainda, em contrato temporário e cargos em comissão.

. 4ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se por resposta no sentido de que a expressão abrange o período de exercício de cargo, função ou emprego na Administração direta, autárquica e fundacional antes de 16.12.98 ou, se posterior a esta data, o período de exercício de cargo na Administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes da federação (fls. 7/14).
. Parecer convergente do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (fls. 18/28).
. Acolhimento dos termos da instrução e do parecer ministerial. Ciência da decisão ao órgão consultante. Arquivamento destes autos.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão acerca “da licitude da averbação de tempo de serviço exercido pelos empregados das empresas públicas distritais, contratos temporários e cargos em comissão, contando-se tal tempo de serviço público para fins de satisfação dos requisitos inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e do inciso II do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05” (fl. 04).

Da instrução levada a efeito pela 4ª Inspeção de Controle Externo, tenho por necessário reproduzir o que segue:

“2. A consulta em referência, formulada por Secretário de Governo, atende aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos no artigo 194 da Resolução nº 38/90, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, tendo em vista que versa direito em tese, indica com precisão seu objeto e é acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração (fls. 2/4).

3. Superada essa etapa, passemos à análise dos termos da consulta.

4. A consulta tem como objeto o alcance da expressão “efetivo exercício no serviço público”, constante do artigo 40 da Constituição Federal, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, haja vista o entendimento firmado no parecer da Administração, no sentido da “viabilidade de averbação do tempo de serviço prestado à Administração direta e indireta como tempo de serviço público para fins de aposentadoria” (fl. 1).

5. No parecer de fls. 2/4, argumenta-se que o “serviço prestado no âmbito público, ainda que por empregado público ou em qualquer vínculo precário, não deixa de ter natureza pública”. Conclui-se que, em assim sendo, a expressão “efetivo exercício no serviço público” abarca as atividades exercidas “por quem ocupa cargo estatutário, celetista, contrato temporário ou função em comissão”. O parecer apóia-se, ainda, na doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União.

6. Quanto ao afirmado no parecer de fls. 2/4, ressalte-se, de início, que, para Maria Sylvia Zanella di Pietro, serviço público é expressão que pode ser empregada tanto em sentido amplo quanto em sentido estrito. De igual modo, servidor público pode ter sentido amplo ou estrito, compreendendo, lato sensu, os servidores estatutários, sujeitos ao regime estatutário e ocupantes de cargo público (que se dividem em servidores ocupantes de cargo efetivo e servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão); os empregados públicos, contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupantes de emprego público; e os servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

7. De outra parte, a decisão do TCU citada nesse parecer (Acórdão nº 1.102/05-Plenário, adotado no Processo nº 17.846/90.) diz respeito ao artigo 67 da Lei nº 8.112/90, na redação original, in verbis:

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o artigo 40.

8. A propósito, cabe trazer à colação o artigo 100 da mesma lei:

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

9. Com efeito, o TCU, no Processo nº 17.846/90, reinterpretou o dispositivo em questão para reconhecer, no que concerne aos servidores públicos federais, o “direito ao aproveitamento do tempo de serviço prestado junto a entidades da administração pública federal indireta, autorizando a percepção de vantagens inerentes previstas ao longo da vigência da Lei nº 8.112/90, em favor daqueles que estiveram sob o regime estatutário em qualquer período entre 12/12/1990 e 10/12/1997”. O termo ad quem se justifica porque, na União, “antes de extinguir o direito aos anuênios por tempo de serviço para as novas situações, a Lei nº 9.527/97 deu nova redação ao dispositivo original da Lei nº 8.112/90 (artigo 67), passando a fazer referência expressa ao tempo de serviço público prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, além de limitar o adicional a 35% do vencimento básico”.

10. No Distrito Federal, o adicional por tempo de serviço continua a existir na forma do artigo 67 da Lei nº 8.112/90, na redação original. Por outro lado, o artigo 100 desse diploma, diga-se de passagem, deve agora ser lido tendo em conta o disposto na Lei nº 1.864/98, cujo artigo 1º reza: Art. 1º É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, incluída a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

11. Voltando ao precedente do TCU, observamos que se trata de nova exegese de “serviço público efetivo”, expressão constante do artigo 67 da Lei nº 8.112/90, na redação original, e equivalente, é inegável, à que ora examinamos (“efetivo exercício no serviço público”).

12. Ocorre que o entendimento consagrado no Tribunal, no sentido de que se conta para aposentadoria e ATS o tempo de serviço prestado à Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, mas não o prestado às demais entidades da Administração indireta do Distrito Federal (empresas estatais) (item 3.2 do Capítulo II da Resolução nº 124/00, que instituiu o Manual de Aposentadoria e Pensão Civil), não sofreu alteração com o advento da decisão do TCU.

13. Ademais, tal decisão extrapola o julgado do Supremo Tribunal Federal em que assevera se basear, na medida em que este acórdão se dirige aos magistrados da União, cuja disciplina legal difere da dos servidores públicos federais.

14. A nosso ver, a expressão “efetivo exercício no serviço público” deve ser interpretada de modo a alcançar apenas o serviço prestado como servidor a que se refere o artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, sujeito ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos (RPPS), excluindo-se, ipso facto, o serviço prestado como servidor de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, vale dizer, submetido ao regime geral de previdência social (RGPS).

15. Trata-se de interpretação teleológica. No caso vertente, a intenção do legislador constituinte derivado foi, à evidência, contemplar tão-somente os servidores que contribuíram para o regime a que se sujeitam (in casu, o RPPS) por determinado tempo. Oportuno lembrar que o RPPS diverge radicalmente do RGPS na medida em que, naquele regime, a base de cálculo da contribuição previdenciária não se sujeita a um teto, o que tende a elevar, às vezes significativamente, o valor final dessa contribuição.

16. Indaga-se: Quem se sujeita ao RPPS? Afastados os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, os empregados públicos e os servidores temporários, todos vinculados ao RGPS, restam os ocupantes de cargo efetivo. Por outro lado, sob a égide da Constituição Federal de 1988, também se sujeitavam ao RPPS: até o advento da EC nº 20/98, os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; e, até o advento da Lei nº 8.647/93, os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão na União (Veja a discussão travada nos Processos nºs 40.521/05 e 3.008/97.).

17. Ressalte-se, entretanto, que, em alguns casos, a lei, em atenção ao artigo 39, caput, da Constituição Federal, na redação original, se encarregou de transformar empregos em cargos, submetendo ao regime estatutário servidores antes regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. A título de ilustração, cumpre mencionar os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 119/90, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores das fundações do Distrito Federal:

Art. 1º Até que seja aprovado o Estatuto dos Servidores Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, os atuais servidores das fundações públicas do Distrito Federal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, são automaticamente submetidos ao regime da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, desde que:

I - hajam ingressado nas respectivas entidades mediante concurso público;

II - tenham sido abrangidos pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, ou pelas Leis nºs 82, 83, 85, 86 e 87, todas de 29 de dezembro de 1989, com as alterações posteriores.

Art. 2º São transformados em cargos de provimento efetivo ou em comissão, respectivamente, os empregos permanentes e os empregos em comissão das tabelas de pessoal das fundações públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. São transformadas em Quadros as Tabelas de Pessoal das fundações públicas do Distrito Federal.

Art. 3º O tempo de serviço prestado, sob o regime da legislação trabalhista pelos servidores de que trata esta Lei, será contado para todos os efeitos no regime estatutário.

Parágrafo único. O adicional por tempo de serviço, pago em bases diferentes do previsto da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificada a ser absorvida à proporção em que se tornarem devidos os quinquênios subsequentes.

18. Outro exemplo é o artigo 243 da Lei nº 8.112/90:

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei.

.....

19. Em casos que tais, o tempo de serviço prestado sob o regime da legislação trabalhista, por imposição lógica, também deve ser considerado como de efetivo exercício no serviço público.

20. A Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, por meio da Orientação Normativa nº 1/07, assim se manifesta:

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

.....

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

21. Em primeiro lugar, importa salientar que o entendimento consubstanciado nas expressões “ainda que descontínuo” e “de qualquer dos entes federativos”, embora não seja objeto da consulta, não vai de encontro ao raciocínio ora desenvolvido.

22. A parte relativa ao exercício de cargo, função ou emprego na Administração direta, autárquica ou fundacional merece, no entanto, reflexões.

23. O exercício de cargo na Administração direta, autárquica ou fundacional se coaduna largamente com o sentido da expressão em exame segundo a tese ora defendida. Excluímos apenas o exercício de cargo em comissão por servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública após o

advento da Lei nº 8.647/93, se na União, ou da EC nº 20/98, se em Estado, no Distrito Federal ou em Município.

24. O exercício de função na Administração direta, autárquica ou fundacional também foi excluído, mas, em se tratando de período posterior à EC nº 19/98, a divergência não existe, já que essa emenda restringiu o exercício das funções de confiança aos ocupantes de cargo efetivo (Veja o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98.). Se se considerar, porém, função também a “exercida por servidores contratados temporariamente com base no artigo 37, IX,” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.) da Constituição Federal, como faz Maria Sylvia Zanella di Pietro, a divergência não será, no particular, pequena.

25. Por fim, a exclusão do exercício de emprego na Administração direta, autárquica ou fundacional, na prática, também não acarreta divergência significativa, porquanto a adoção do regime de emprego na Administração direta, autárquica ou fundacional constitui situação absolutamente excepcional. Acrescente-se que, na ADIn 2.135-4, foi concedida parcialmente cautelar para suspender a eficácia do artigo 39, caput, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, “em razão do que continuará em vigor a redação original da Constituição”, o que significa “a permanência do regime jurídico único previsto na redação original suprimida” e a conseqüente impossibilidade de “implementação do contrato de emprego público” na Administração direta, autárquica ou fundacional.

26. A análise dos parágrafos 23 a 25 foi levada a efeito à luz da Constituição Federal de 1988.

27. Feitas essas considerações, impende, finalmente, se debruçar sobre o pensamento da doutrina acerca da matéria.

28. A lição de Briguet/Victorino/Horvath Júnior guarda notável semelhança com o posicionamento da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, razão pela qual deixamos de tecer, neste momento, comentários adicionais acerca do tema. Se não, vejamos: Para implemento do requisito tempo de serviço, serão considerados os períodos de efetivo exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica ou fundação de direito público, de qualquer dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Vale dizer, independentemente do regime jurídico a que se submeteu o servidor - celetista, estatutário ou contratação temporária -, o tempo de serviço prestado aos entes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (administração direta, autarquias e fundações públicas) será computado como tempo de serviço público (...).(BRIGUET, Magadar Rosália Costa. Maria Cristina Lopes Victorino, Miguel Horvath Júnior. Previdência social: aspectos práticos e doutrinários dos regimes jurídicos próprios. São Paulo: Atlas, 2007.)

29. Já o magistério de Paulo de Matos Ferreira Diniz coincide, em grande medida, com a corrente de pensamento a que nos filiamos, *ipsis litteris*:

É importante destacar que a exigência do cumprimento mínimo de dez anos não no cargo público, e sim no serviço público. Esta definição de serviço público permitirá que o servidor possa utilizar-se de tempos de efetivos exercícios em outros cargos públicos para somar o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício.(DINIZ, Paulo de Matos Ferreira. Previdência Social do Servidor Público: tudo que você precisa saber - Aspectos teóricos e práticos juntos. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.)

30. O ensinamento do mestre vem reforçar a tese sustentada nos autos.

31. Nada obstante, frise-se que, em 30 de maio de 2007, o nobre Ministro do STF Eros Grau deferiu liminar no Mandado de Segurança nº 26.607, para determinar a contagem, como tempo de carreira, do período em que o impetrante ocupou cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração, até 16 de dezembro de 1998. A decisão em relevo confirma expressamente o entendimento veiculado no artigo 2º, inciso VII e parágrafo único, da Orientação Normativa nº 1/07, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social:

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

.....

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

.....

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no inciso VII, será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

32. Embora se refira ao tempo de carreira, a decisão adotada no MS nº 26.607 pode ser estendida ao tempo de efetivo exercício no serviço público, tomando-se como divisor de águas, aqui como ali, a data de publicação da EC nº 20/98, queremos crer (A idéia supra se justifica por argumento a fortiori.). O procedimento cogitado prestigia não só a decisão do digno Ministro do Pretório Excelso Eros Grau, como também a orientação normativa da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, esta com ajuste.

33. Em abono ao procedimento de que trata o parágrafo anterior, diga-se que o parâmetro, com a EC nº 20/98, passou a ser o tempo de contribuição, deixando de ser o tempo de serviço (O artigo 4º da EC nº 20/98 transformou tempo de serviço em tempo de contribuição.). Em outras palavras, o novo parâmetro estabelecido por essa emenda (tempo de contribuição) justifica a adoção de solução menos abrangente para o período posterior a 16 de dezembro de 1998. A contribuição a que se refere o legislador constituinte derivado, para atender ao escopo da norma (equilíbrio atuarial), deve ser feita ao RPPS, e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, os empregados públicos e os servidores temporários foram (constitucionalmente) submetidos ao RGPS pelo § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 20/98.

34. Pelo exposto, sugere-se:

I - tomar conhecimento da presente consulta;

II - responder ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão que o tempo de “efetivo exercício no serviço público”, expressão constante do artigo 40 da Constituição Federal, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05:

a) se até 16 de dezembro de 1998, abrange o(s) período(s) de exercício de cargo, função ou emprego na Administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes da Federação;

b) se posterior a 16 de dezembro de 1998, abrange apenas o(s) período(s) de exercício de cargo efetivo na Administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes da Federação; e

III - autorizar o arquivamento dos autos.”

Em parecer convergente, o Ministério Público de Contas manifestou o seguinte entendimento: “23. Preliminarmente, registre-se que a presente consulta preenche todos os requisitos regimentais (artigo 194): foi formulada por autoridade competente; versa direito em tese; indica com precisão seu objeto; faz acompanhar-se de parecer técnico-jurídico. Dessa forma, o Tribunal poderá dela tomar conhecimento.

24. Quanto ao mérito, há que se ponderar que o precedente trazido à baila no parecer de fls. 2/4, qual seja, o entendimento perfilhado pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 17.846/90 (Acórdãos nºs 1871/2003-Plenário, 1.102/05-Plenário e 399/2007-Plenário), que teve como paradigma pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal (Representação nº 1.490-8/DF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1400-5/SP e do Recurso Extraordinário nº 195.767-1/SP), não se confunde com a questão posta à discussão na presente consulta.

25. Vale dizer, naqueles feitos discutia-se o alcance da expressão “tempo de serviço público” previsto nos artigos 67 e 100 da vetusta Lei nº 8112/90, para o fim de percepção da vantagem intitulada “Adicional por Tempo de Serviço”, vantagem esta, aliás, não mais existente no âmbito do serviço público federal.

26. Note-se que o sobredito diploma foi editado em um contexto jurídico diverso daquele inaugurado pela chamada reforma da previdência, levada a efeito pela EC 20/98, sucedida pela EC 41/03 e pela EC 47/05, ocasião em que o próprio texto legal do artigo 67 da Lei nº 8112/90 havia sido modificado pela Lei federal nº 9.527/97 para considerar como tempo de serviço público apenas aquele prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, sendo, ao depois, revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

27. Tal diferenciação não pode ser olvidada, uma vez que o escopo da presente consulta concentra-se na dicção da expressão “efetivo exercício no serviço público” constante do artigo 40, inciso III, da Constituição Federal (redação dada pela EC 20/98), do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

28. Veja-se que a própria consultoria jurídica do TCU, ao se manifestar no sobredito Processo nº 17.846/90, absteve-se de apreciar pedido alusivo ao disposto no inciso IV do artigo 6º da EC 41/2003, por considerar que o tema não guarda “nenhuma correlação com a matéria objeto do julgado vergastado”.

29. O Direito não pode ignorar a realidade do tempo, ou seja, o momento ou a duração de uma situação jurídica, nem se omitir de reger ou de organizar as relações entre o tempo e os diversos elementos da vida jurídica.

30. As ordens jurídicas positivas variam no tempo; o direito tem normas antigas, atuais e projetadas ou futuras. De outra parte, as relações humanas que elas regulam são multitemporais, desenvolvem-se sempre em vários momentos, seja na sua formação e, especialmente, nos seus futuros efeitos e apreciações.

31. A Emenda Constitucional nº 20/98, sucedida pelas EC’s 41/03 e 47/05, reformularam, por completo, toda a matéria sobre aposentadoria do servidor público.

32. A concepção do sistema previdenciário foi substancialmente alterada; as aposentadorias que eram, até então, concedidas em razão do tempo de serviço, passaram, a partir da Emenda, a ser por tempo de contribuição.

33. Tempo de contribuição corresponde às mensalidades recolhidas ou devidas, efetiva ou presumidamente aportadas, abstraindo-se da dimensão estritamente temporal anteriormente considerada. Em outros termos, é período mensalizado durante o qual o inativo verteu contribuições descontadas ou pessoais, com os acréscimos legais estabelecidos. Tem semelhança, sem se equiparar, com o instituto laboral correspondente ao exercício de uma atividade ou a manifestação de vontade e de recolhimento de contribuição. Destarte, o beneficiário precisa provar ter havido o recolhimento das contribuições, ressaltando-se o estatuído no artigo 4º da EC 20/98.

34. A sistemática do tempo de contribuição permite evitar-se o ensejo de muitas simulações de tempo de serviço, fundadas em provas duvidosas, por vezes meramente testemunhal, através de justificações administrativas e judiciais e ações ordinárias, para comprovação de longínquos períodos hipoteticamente trabalhados, com prova testemunhal duvidosa.

35. O artigo 4º da Emenda determina que o tempo de serviço, que era considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição, e veda que lei estabeleça qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

36. Ademais, o regime de previdência, agora de caráter contributivo, deverá observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (artigo 40, caput, CF)

37. Portanto, um dos pontos norteadores da reforma da previdência refere-se ao equilíbrio de suas contas, tanto no aspecto financeiro, quanto atuarial. Assim, temos que o equilíbrio financeiro, diante do contexto da presente norma, constitui-se no equilíbrio entre despesa e receita; equilíbrio atuarial, da mesma forma, trata-se de equilíbrio entre os gastos futuros e o ativo do fundo previdenciário. Portanto, deverão ser as arrecadações e o patrimônio desse fundo suficientes para o custeio das despesas futuras com a inativação de servidores, pagamentos de assistência a estes

mesmos inativos, bem como para o atendimento de contingências.

38. Tratam-se de Emendas que na visão de seus defensores têm como objetivo o aperfeiçoamento do regime previdenciário geral e o regime aplicável aos servidores públicos, tendo como ponto de orientação, ou referencial, a redução dos benefícios e o aumento dos requisitos para exercício desses benefícios como forma de aprimorar a equação receita/despesa do sistema. No particular, a regra, mais restrita, em razão da exigência de tempo de carreira, de maior tempo de serviço público e de idade mais avançada, contida nos artigo 6º, III, EC 41/03 e artigo 3º, II, EC 47/05, justifica-se pelo fato de assegurar condições mais vantajosas para a aposentadoria, pois integrais os proventos.

39. Diante desse quadro, à evidência, dessome-se que a expressão “efetivo exercício no serviço público” deve ser interpretada em seus estritos termos, não havendo margem para se elastecer o alcance da norma, máxime em face de seu caráter teleológico.

40. Nesse passo, o posicionamento deste Órgão Ministerial é convergente com as sugestões expendidas pelo zeloso Corpo Técnico.

41. De fato, segundo o inciso VIII do artigo 2º da ON 01/2007, o tempo de “efetivo exercício no serviço público” é definido como sendo o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

42. Nada obstante, não se pode olvidar que, com o advento da EC 20/98, o tempo de serviço público foi convertido em tempo de contribuição (artigo 4º da EC 20), deixando claro que o legislador constituinte derivado houve por bem preservar situações jurídicas até então constituídas, à luz do princípio da segurança jurídica, dispensando o servidor de comprovar a efetiva contribuição estipendiária para o sistema previdenciário.

43. Assim sendo, reputa-se factível o cômputo do tempo de efetivo exercício em cargo comissionado sem vínculo, e emprego público na administração direta, autárquica ou fundacional até 16.12.98.

44. De outra parte, após 16.12.98, tem-se apenas tempo de contribuição (regime contributivo), que somente atenderá ao escopo da norma (equilíbrio atuarial) se a contribuição mínima de dez anos (artigo 40, III, CF), de vinte anos (artigo 6º, III, EC 41/03) e de vinte e cinco anos (artigo 3º, II, EC 47/05) for feita somente ao RPPS (cargo público efetivo), já que o § 13 do artigo 40, introduzido pela EC 20/98, submeteu ao RGPS os ocupantes de cargo em comissão, cargos temporários ou de emprego público.

45. Em outro giro, verifico que um dos pedidos formulados pela parte consulente consiste em verificar se pode ser considerado como “tempo de serviço público” para os fins do disposto no artigo 40, III, CF, artigo 6º, III, EC 41/03 e artigo 3º, II, EC 47/05, o tempo prestado para empresas públicas e sociedades de economia mista (empresas estatais).

46. Nesse ponto, convém frisar que as empresas públicas e as sociedades de economia mista têm personalidade jurídica de direito privado, o que, nesse aspecto, as torna diferentes dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, qualificadas como pessoas jurídicas de direito público.

47. Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a Constituição de 1988, na seção II do capítulo concernente à Administração Pública, emprega a expressão “servidores públicos” para designar as pessoas que prestam serviços, ocupando cargos ou empregos públicos, à Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas. É o que se infere dos dispositivos dessa seção. Note-se que a aposentadoria do servidor público, prevista no artigo 40 da Carta Magna, encontra-se inserta na referida seção.

48. A seção I, por sua vez, que contempla disposições gerais atinentes à Administração Pública, alberga normas que abrangem todas as pessoas que prestam serviços à Administração Pública direta e indireta, incluindo não apenas as autarquias e fundações públicas, como também as empresas públicas e sociedades de economia mista.

49. Nesse passo, conclui a notável doutrinadora que tal diferenciação significa que a expressão servidor público é empregada ora em sentido amplo, para designar todas as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício, ora em sentido mais restrito, que exclui aqueles que prestam serviços às entidades com personalidade jurídica de direito privado.

50. Diante da posição topográfica do artigo 40 da Carta Política (seção II), bem como considerando a expressa dicção do caput do artigo em referência, ao se reportar apenas aos servidores pertencentes aos quadros da administração direta, autárquica e fundacional (pessoas jurídicas de direito público), tem-se que, no caso vertente, deve-se dar uma interpretação mais restritiva ao teor da expressão “efetivo exercício no serviço público”, afastando aqueles que prestam serviços às entidades com personalidade jurídica de direito privado, aí incluídas as estatais.

51. Ademais, conforme se depreende do artigo 6º, incisos III e IV, da EC 41/03 e do artigo 3º, inciso II, da EC 47, há um escalonamento entre tempo “no serviço público”, “na carreira” e “no cargo”.

52. Ora, carreira compreende a sucessão de cargos de mesma natureza técnica e profissional, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.

53. Cargo, por seu turno, corresponde ao lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei. Cargos públicos podem ser considerados de carreira ou isolados.

54. Tem-se, por consectário lógico, que a expressão tempo no serviço público, por ser mais ampla, quer significar a possibilidade de utilização do período exercido em carreiras e cargos diversos, em um mesmo ou em outro ente federativo (leia-se administração direta, autárquica ou fundacional), para o cumprimento do tempo mínimo de dez, vinte ou vinte e cinco anos exigidos.

55. Em reforço a essa tese, oportuno ainda trazer à colação a redação do caput do artigo 6º da EC 41/03, assim vazado:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo artigo 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria (...):

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público

56. Veja-se que a acepção da expressão “serviço público” não pode ter duplo sentido máxime quando presente em um mesmo artigo. Nesse passo, não restam dúvidas que a dicção dada àquele vocábulo, para fins de percepção das benesses contidas no sobredito dispositivo legal, refere-se, no caput, ao ingresso nos quadros dos entes de direito público, quais sejam, Administração direta, autárquica ou fundacional, antes do advento da EC 20/98, sendo desarrazoado entender que o mesmo vocábulo, contido no inciso III, teria sentido diverso.

57. Mesma linha de raciocínio pode ser dada ao artigo 3º da EC 47/05, dispositivo que, amenizando, em relação aos servidores em geral no que tange à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, os efeitos da reforma anterior, acrescentou regra de transição nos seguintes termos: Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições (...):

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco no cargo em que se der a aposentadoria;

58. Com efeito, há um princípio de hermenêutica segundo o qual se devem interpretar restritivamente as normas que instituem exceções às regras gerais, visto que a exceção é, por si só, uma restrição que só deve valer para os casos excepcionais. Ambas as normas de caráter transitório - artigo 6º da EC 41/03 e artigo 3º da EC 47/2005 - constituem exceções à regra geral, e como tais devem ser interpretadas restritivamente.

59. Para Aurélio Agostinho Verdade Vieito “o resultado da interpretação constitucional deve ser conforme à razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia. Deve existir uma razoabilidade interna, ou seja, uma relação racional e proporcional entre seus motivos, meios e fins. Assim, a interpretação deve ser feita de modo que permita que os meios atinjam os fins e que estes tenham relação com os motivos”. (in “Da Hermenêutica Constitucional”. Minas Gerais: Del Rey, 2000).

60. Dessa forma, ao fixar, nas regras transitórias ora em comento, o requisito de 20 ou 25 anos de efetivo exercício no serviço público, objetivou o legislador garantir um período mínimo de vinculação aos entes de direito público, permitindo o pagamento do benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, de molde a viabilizar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial daquele regime.

61. Assim sendo, em face do caráter teleológico da reforma da previdência, conforme aduzido alhures, entendo que somente deve ser considerado serviço público, stricto sensu, para os fins do disposto no artigo 40, III, CF, artigo 6º, III, EC 41/03 e artigo 3º, II, EC 47/05, aquele prestado sob o regime de direito público por servidores pertencentes aos quadros da administração direta, autárquica e fundacional.

62. Pelo exposto, opina este Parquet pelo acolhimento das sugestões ofertadas pela Unidade Técnica.”

É o relatório.

V O T O

Tenho por procedentes as conclusões lançadas pelo Corpo Técnico e Órgão Ministerial, pois que solidamente baseadas na legislação que disciplina a espécie, bem como na boa doutrina e precedentes jurisprudenciais que mencionam, razão pela qual as adoto como fundamento de decidir. Assim, sem mais delongas e considerando os termos da instrução e do parecer ministerial, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da presente consulta;

II - responda ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão que o tempo de “efetivo exercício no serviço público”, expressão constante do artigo 40 da Constituição Federal, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005:

a) se anterior a 16 de dezembro de 1998, abrange o(s) período(s) de exercício de cargo, função ou emprego na Administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes da Federação; b) se posterior a 16 de dezembro de 1998, abrange apenas o(s) período(s) de exercício de cargo efetivo na Administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes da Federação; e III - autorize o arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 7.061/2008, proferida no Processo 8.809/08 (relatado pela Conselheira MARLI VINHADELI), na Sessão Ordinária nº 4215, realizada em 04 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 228, edição de 18 de novembro de 2008, página 28, na parte ONDE SE LÊ: “... determinar a audiência dos senhores nomeados no parágrafo 3º do relatório/voto da Relatora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias...”, LEIA-SE: “... determinar a audiência dos senhores nomeados no parágrafo 87 da instrução de f. 32, para que, no prazo de 15 (quinze) dias...”.